



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Código Tributário do Município de São Geraldo do Baixo - MG.

A Câmara Municipal de São Geraldo do Baixo aprova a seguinte Lei Complementar Municipal:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de São Geraldo do Baixo, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), na Lei Complementar nº 116/2003 e alterações posteriores (LC nº 157/2016 e LC nº 175/2020), na Lei Complementar nº 123/2006, na Emenda Constitucional nº 132/2023 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Este Código disciplina a atividade tributária no Município de São Geraldo do Baixo e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrentes da tributação.

Art. 3º Aplicam-se às relações entre o contribuinte e o fisco municipal as normas gerais de Direito Tributário constantes no Código Tributário Nacional e na legislação posterior que o modifique.

LIVRO I DOS TRIBUTOS

TÍTULO I DO ELENCO TRIBUTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 4º Ficam instituídos no âmbito municipal os seguintes tributos:

I - Impostos:

- a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- b) sobre a transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (ITBI);
- c) sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).

II - Taxas:

- a) pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- b) de coleta de lixo e limpeza urbana, desde que atendidos os requisitos de especificidade e divisibilidade, conforme a jurisprudência do STF (RE 576.321 – Tema 838);
- c) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição.

III - Contribuição de melhoria.

IV - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão, parcial ou total, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e Taxas, mediante lei específica, nos seguintes casos:

- I - imóveis integrantes do acervo arquitetônico, histórico e paisagístico do Município, tombados pela União, Estado ou Município;
- II - situação econômica do sujeito passivo;
- III - erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- IV - diminuta importância do crédito tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

V - considerações de equidade em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

VI - condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I Do Fato Gerador

Art. 5º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, situado na zona urbana do Município.

Art. 6º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela definida em lei municipal onde existam pelo menos 2 (dois) dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. São também consideradas urbanas, para os mesmos efeitos deste artigo, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do artigo anterior.

§ 2º. O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel localizado na zona urbana independentemente de sua superfície, destinação ou utilização.

Art. 7º. A lei que delimitar a zona urbana indicará e delimitará os vários setores tributários contínuos ou intermitentes que a comporão, em razão conjunta ou isolada, dos seguintes fatores:

- I - localização;
- II - uso predominante;
- III - áreas predominantes dos terrenos;
- IV - áreas e tipologias predominantes das edificações;
- V - exigências da legislação urbanística, se for o caso.

Art. 8º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 9º. Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 10. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, edificado ou não, será obtido por meio fórmula:

$$\text{VVI} = \text{VVT} + \text{VVE}$$

VVI – Valor Venal do imóvel

VVT – Valor Venal de Terreno

VVE – Valor Venal de Edificação

$$\text{VVT} = \text{AT} \times \text{VM2T} \times \text{FCT}$$

AT – Área Terreno ou Fração Ideal

Vm2T – Valor do Metro Quadrado do Terreno, conforme Planta Genérica de Valores.

FCT – Fatores Corretivos para Terrenos (Situação x Topografia x Pedologia) conforme **Planta Genérica de Valores regulamentado via decreto.**

$$\text{VVE} = \text{ACU} \times \text{VM2E} \times \text{FCC}$$

ACU – Área Construída da Unidade

VM2E – Valor do Metro Quadrado da Edificação, conforme Planta Genérica de Valores, de acordo com a Pontuação por Tipo de Edificação.

FCC – Fatores Corretivos para Construção (Alinhamento x Posicionamento x Conservação x Situação da Unidade construída x Pontuação por Tipo de Edificação), conforme **Anexo I.**

Pontuação por Tipo de Edificação – A soma da Pontuação na Tabela Genérica de Valores de (Estrutura + Cobertura + Paredes + Forro + Instalação Elétrica + Instalação Sanitária + Piso + Revestimento), conforme Planta Genérica de Valores regulamentado via decreto.

§ 1º. Inexistindo um conjunto de dados que possam ser tomados estatisticamente como amostra de mercado imobiliário, será utilizado outro método constante da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Norma Brasileira de Avaliação de Imóveis Urbanos - NBR 14.653, ou outra que venha substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 2º. O Poder Executivo deverá proceder, periodicamente, às alterações necessárias para a atualização da Planta Genérica de Valores, vedada qualquer majoração real que não seja previamente autorizada por lei específica.

§ 3º. Na determinação da base de cálculo:

I - não se consideram os bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

II - serão considerados:

a) no caso de terrenos não edificadas, em demolição ou em ruínas, o valor venal do solo;

b) no caso de terrenos com edificações, em construção que não estejam em condições de uso, os valores venais do solo e da benfeitoria;

c) no caso de terrenos edificadas, ocupados ou em condições de uso, o valor venal do solo e da edificação.

Art. 11. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor venal dos imóveis:

I - Imóveis não edificadas, demolidos ou em ruínas: 2%

a) com cercamento de madeira ou sem cercamento - 3,0%;

b) com muro de alvenaria - 2,5%;

c) com muro de alvenaria e com calçada - 2,0%.

II - Imóveis edificadas, observado o disposto na legislação urbanística do Município:

a) com cercamento de madeira ou sem cercamento - 0,85%;

b) com muro de alvenaria e sem calçada - 0,75%;

c) com muro de alvenaria e com calçada - 0,65%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - Imóveis em construção:

a) com fundação para a execução de obra - 1,5%;

b) com laje batida ou cobertura para a execução de obra - 1,0%.

§ 1º. Para enquadrar-se na hipótese do inciso III o contribuinte deverá requerer o benefício junto ao departamento fiscal da Prefeitura Municipal no mês de janeiro de cada exercício, anexando o competente alvará de construção.

§ 2º. As alíquotas previstas no inciso III só poderão ser aplicadas, respectivamente, por três exercícios subsequentes, sendo que, caso o contribuinte não conclua a construção no prazo máximo de seis exercícios, a alíquota aplicável serão as do inciso I, sendo considerado imóvel não edificado.

§ 3º. O prazo máximo de seis exercícios previsto no parágrafo anterior será considerado no caso do contribuinte que tiver usufruído da alíquota da alínea "a" do inciso III pelo prazo de três exercícios e vier a usufruir da alíquota da alínea "b", pelos próximos três exercícios.

§ 4º. Caso o contribuinte, transcorridos os três exercícios gozando da alíquota da alínea "a" do inciso III, não tiver dado prosseguimento à construção de modo a se enquadrar nas disposições da alínea "b" do inciso III, o imóvel será considerado como não edificado, enquadrando-se nas hipóteses do inciso I deste artigo.

§ 5º. O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano, bem como a aplicação do IPTU progressivo no tempo, dependerão de lei municipal específica, observados os prazos e condições previstos na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 6º. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos na forma do parágrafo anterior, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração das alíquotas previstas no inciso I da tabela constante do caput deste artigo pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 7º. O valor da alíquota a ser aplicado progressivamente a cada ano será de duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de quinze por cento.

§ 8º. Sobre os imóveis não edificadas e destinados à agricultura urbana, incidirá a alíquota de 0,65%, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei municipal.

SEÇÃO IV

DO LANÇAMENTO E DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 12. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado observando-se a situação existente na data do fato gerador.

§ 1º. Tratando-se de construções ou edificações concluídas durante o exercício, o imposto sobre a edificação será lançado conforme o Inciso II do artigo anterior a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o "Habite-se", ou em que as construções ou edificações estejam efetivamente ocupadas ou estejam em condições de uso, nos termos definidos em lei.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de ocupação parcial de construções ou edificações não concluídas, e aos casos de ocupação de unidades concluídas e autônomas de condomínios.

§ 3º. Tratando-se de construções ou edificações demolidas durante o exercício, bem como aquelas consideradas em ruínas, o imposto sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

edificação será devido até o fim do mesmo, passando a ser devido o imposto sobre imóvel não edificado a partir do exercício seguinte.

Art. 13. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver, o terreno ou o imóvel construído, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º. No caso de condomínio, afigurar-se-á o lançamento em nome de todos os condôminos, individualmente ou não, respondendo todos solidariamente pelo ônus do imposto.

§ 2º. Quando o terreno ou imóvel construído estiver sujeito a inventário, far-se-á o lançamento em nome do espólio, transferindo-se para os dos sucessores após realizada a partilha e, para esse fim, os herdeiros são obrigados a promover a regularização perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do julgamento da partilha ou da decisão final do processo de inventário.

§ 3º. O terreno ou imóvel construído pertencentes a espólio cujo inventário esteja sobrestado, será lançado em nome daquele, cabendo ao inventariante responder pelo imposto, até que, julgado o inventário, se façam as necessárias modificações.

§ 4º. O lançamento do terreno ou do imóvel construído pertencente a massa falida ou sociedade em liquidação, far-se-á em nome destas, mas os avisos ou notificações serão enviados aos respectivos representantes legais, anotando-se os seus nomes e endereços nos registros imobiliários.

§ 5º. No caso de terreno ou imóvel construído, objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do promissário comprador desde que comprovado o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 14. Enquanto não prescrita a ação para a cobrança do imposto, poderá ser efetuado lançamento adicional ou complementar de outro que tenha sido feito com vícios, irregularidades ou erros de fato.

§ 1º. O pagamento da obrigação tributária resultante de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte, em consequência de lançamentos adicionais ou complementares de que trata este artigo.

§ 2º. Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

Art. 15. O imposto poderá ser lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou a posse do terreno ou imóvel construído, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas ou legais para sua utilização em quaisquer finalidades.

Art. 16. O aviso de lançamento ou guia será entregue no domicílio tributário do contribuinte, considerando-se como tal o local em que estiver situado o terreno ou o imóvel construído, ou ainda, o local indicado pelo contribuinte.

§ 1º. A critério exclusivo da Fazenda Municipal o aviso de lançamento poderá ser entregue por correio eletrônico no endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte, considerando-se notificado o contribuinte para todos os efeitos legais.

§ 2º. Quando o contribuinte eleger domicílio fora do Município, considerar-se-á notificado do lançamento com a remessa do respectivo aviso por via postal.

§ 3º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando impossibilite ou dificulte a entrega do aviso, onerando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

a; ou quando dificulte a arrecadação dos tributos, considerando-se neste caso como domicílio tributário o local em que estiver situado o terreno ou imóvel construído.

§ 4º. Considerar-se-á também como notificação do lançamento, a divulgação pela Prefeitura através do Diário Oficial do Município publicado no sítio da Prefeitura Municipal na Rede Mundial de Computadores, com os prazos de vencimento e locais de pagamento dos impostos.

SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 17. A inscrição do contribuinte no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida para cada terreno e/ou imóvel construído de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, ainda que beneficiado por imunidade constitucional ou isenção fiscal.

Art. 18. O contribuinte é obrigado a requerer a inscrição sob sua responsabilidade, na qual, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará, quando for o caso:

I - seu nome e qualificação;

II - número no registro de imóveis da transcrição ou da inscrição do título relativo ao terreno;

III - localização do terreno e suas características;

IV - dimensões, áreas e confrontações do terreno;

V - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno, bem como posteriores modificações no uso, se houver;

VI - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VII - indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil ou posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

VIII - endereços para entrega de avisos de lançamentos, inclusive endereço eletrônico, se houver;

IX - dimensões e área construída do imóvel;

X - área do pavimento térreo e número de pavimentos;

XI - além das informações sobre o tipo de construção, número e natureza dos cômodos e tipo de acabamento;

XII - data de conclusão da construção;

XIII - estado de conservação do imóvel.

Art. 19. É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário, na forma prevista em regulamento:

I - o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;

II - o inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;

III - o titular de posse ou propriedade de imóvel que goze de imunidade ou isenção.

§ 1º. O contribuinte nomeado neste artigo é obrigado a requerer, renovar ou atualizar sua inscrição dentro do exercício da alteração perante o órgão competente, sob pena de ser aplicada a multa prevista no art. 151 deste Código, letras “g” ou “h”, conforme o caso, contados da:

I - intimação do órgão fazendário competente;

II - demolição ou perecimento de edificações ou construções, existentes no terreno;

III - aquisição de terreno, no todo ou em parte ideais, ou dos direitos à sua posse ou utilização;

IV - início e conclusão da construção, edificação, reforma ou ampliação;

V - aquisição de imóvel construído, ou de parte de imóvel construído, ou promessa de aquisição, regularizada na forma da Lei;

VI - posse de imóvel construído ou de terreno, exercida a qualquer título;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

VII - alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel.

§ 2º. As pessoas nomeadas no caput e incisos são obrigadas a exhibir os documentos necessários à inscrição ou atualização cadastral, bem como a fornecer todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias úteis, bem como são obrigadas a franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal, sob pena de ser aplicada a multa prevista no art. 151, deste Código, letras “q” ou “s”, conforme o caso.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção ou imunidade ficam obrigadas a apresentar a Prefeitura o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento, sob pena de ser aplicada a multa prevista no art. 151, letra “h”, deste Código.

Art. 20. O órgão competente da prefeitura deverá promover de ofício a inscrição sempre que:

- I - o contribuinte não se inscrever, não renovar ou atualizar sua inscrição;
- II - o contribuinte apresentar formulários de inscrição com informações falsas, incorretas ou omissas;
- III - no ato da concessão de “Baixa e Habite-se”, “Modificação ou Subdivisão de terreno”, ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros, na forma e prazo previstos em regulamento;
- IV - for de interesse do Município.

§ 1º. Nenhum processo, cujo objetivo seja a concessão de Baixa e Habite-se ou modificação ou subdivisão de terreno, será arquivado antes de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

remessa ao órgão fazendário municipal responsável pela atualização do Cadastro Tributário Municipal, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos processos de desapropriação efetivados por órgãos do Município integrantes da Administração Direta ou Indireta, os quais deverão remeter, mensalmente, ao órgão fazendário competente a relação de imóveis desapropriados, quando pagos ou com depósito judicial realizado, ou, ainda, imissão de posse deferida, remanescente, quando a desapropriação for parcial.

§ 3º. O disposto no § 2º deste artigo estende-se às desapropriações efetivadas pelo Estado ou pela União em relação aos imóveis situados no município.

§ 4º. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, da inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o número do processo e o juízo por onde correr a ação.

§ 5º. Ficará sujeito a multa prevista no art. 151 deste Código, alíneas "a" e "n", conforme o caso, o contribuinte que promover, renovar ou atualizar sua inscrição no tempo hábil, mas, a juízo da autoridade fiscal, dolosamente cometer erros, omitir informações ou prestá-las falsas, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

SEÇÃO VI DA ARRECADAÇÃO

Art. 21. O pagamento do imposto poderá obedecer a uma escala com vencimentos distintos para os imóveis edificados e não edificados, à vista ou em prestações nas épocas e locais previstos, conforme definido no Calendário Tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 22. O pagamento do imposto não importa em reconhecimento, por parte do Município, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno ou imóvel construído.

SEÇÃO VII DAS ISENÇÕES

Art. 23. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sob a condição do cumprimento das obrigações acessórias, os contribuintes que atendam a uma das seguintes condições:

I - a propriedade, o domínio útil ou a posse de terreno ou imóvel construído pertencente a agremiação desportiva declarada de utilidade pública, quando utilizado efetiva e habitualmente para o exercício de suas atividades sociais;

II - Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a emissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

III – o imóvel residencial pertencente a aposentado, pensionista ou beneficiário de programa assistencial oficial, desde que:

- a) possua um único imóvel no Município;
- b) seja utilizado exclusivamente para moradia própria;
- c) a renda familiar mensal não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo dependerá de requerimento anual, na forma estabelecida em regulamento."

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO E CESSÃO ONEROSA INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 24. O Imposto sobre a transmissão e cessão onerosa intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia e as servidões;

III - a cessão de direitos relativos à aquisição dos bens referidos nos incisos anteriores, desde que registrada no Cartório de Registro de Imóveis, em conformidade com o STF (RE 796.376 – Tema 1124).

Parágrafo único. Não incidem o imposto os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis e a cessão de direitos deles decorrentes enquanto não registrado o título translativo no cartório competente.

Art. 25. A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional;

II - dação em pagamento;

III - arrematação;

IV - adjudicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

V - partilha prevista no artigo 2.018 do Código Civil;

VI - mandato em causa própria, e seus substabelecimentos quando estes configurarem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e venda;

VII - instituição do usufruto, convencional ou testamentário, sobre bens imóveis;

VIII - tornas ou reposições que ocorram nas partilhas em virtude de inventário, dissolução de união estável, e dissolução de sociedade conjugal ou empresarial quando qualquer interessado receber, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o valor da quota-parte que lhe é devida da totalidade dos bens, incidindo sobre a diferença;

IX - tornas ou reposições que ocorram nas divisões para extinção de condomínio de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material, cujo valor seja maior do que o valor de sua quota-ideal, incidindo sobre a diferença;

X - permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

XI - quaisquer outros atos e contratos translativos da propriedade de bens imóveis, sujeitos à transcrição na forma da lei.

Art. 26. O imposto é devido quando o imóvel transmitido, ou sobre que versarem os direitos transmitidos ou cedidos, esteja situado em território do Município, mesmo que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado ou de sucessão aberta fora dele.

SEÇÃO II DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 27. O imposto não incide sobre:

I - a transmissão dos bens ou direitos, quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - a transmissão dos bens ou direitos, quando decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º. O disposto nos incisos não se aplica quando a atividade preponderante da pessoa jurídica neles referida for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de compra e vendas de bens imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º. Quando a atividade preponderante, referida no § 1º deste artigo, estiver evidenciada no instrumento constitutivo da pessoa jurídica adquirente, o imposto será exigido no ato da aquisição, sem prejuízo do direito à restituição que vier a ser legitimado com aplicação do disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º. Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, e verificada a preponderância referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor do bem ou direito nessa data.

SEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 28. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens no momento da transmissão ou cessão de direitos a ele relativos ou o preço pago, se este for maior.

§ 1º. Não concordando com o valor declarado na respectiva guia de Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, deverá o fisco municipal iniciar o procedimento de revisão do lançamento, notificando ao contribuinte quanto ao valor apurado, a base de cálculo utilizada e os critérios para sua apuração, bem como a alíquota aplicada.

§ 2º. O contribuinte será notificado da revisão do lançamento, assegurando-se prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e fundamentada, nos termos do processo tributário administrativo."

§ 3º. Para a definição da base de cálculo do Imposto sobre a transmissão e cessão onerosa intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI) entende-se como valor venal o valor de mercado do imóvel individualmente determinado, não estando vinculado à base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 4º. A definição do valor de mercado do bem imóvel e dos direitos a ele relativos será efetuada conforme parâmetros e método definido em regulamento.

Art. 29. Nos casos a seguir especificados a base de cálculo será:

I - na arrematação ou leilão, o preço pago;

II - na adjudicação, o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa;

III - nas dações em pagamento, o valor dos bens dados para solver o débito;

IV - nas permutas, o valor de cada imóvel ou direito permutado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- V - na transmissão do domínio útil, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel ou o valor da transmissão, prevalecendo sempre o maior valor;
- VI - na transmissão do domínio direto, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel ou o valor da transmissão, prevalecendo sempre o maior valor;
- VII - na instituição do direito real de usufruto, uso ou habitação, a favor de terceiro, bem como na sua transferência, por alienação ao nu-proprietário, 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel ou o valor da instituição do direito, prevalecendo sempre o maior valor;
- VIII - na transmissão da nua-propriedade, 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel ou o valor da transmissão, prevalecendo sempre o maior valor;
- IX - nas tornas ou reposições, verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação em imóveis;
- X - na instituição ou extinção de fideicomisso, o valor venal do imóvel;
- XI - em qualquer outra transmissão ou cessão de imóvel ou de direito real, não especificada nos incisos anteriores, o valor venal do bem;
- XII - na aquisição de imóvel a construir, para entrega futura, o valor venal do bem, como se pronto estivesse, por ser esse o valor do bem adquirido no momento da transmissão.

Art. 30. O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I - 1% (um por cento) para as transmissões relativas ao sistema financeiro da habitação;
- II - 2% (dois por cento), nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, sobre o valor excedente do financiamento aplicar-se-á a alíquota de 2% (dois por cento).

SEÇÃO IV DO CONTRIBUINTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 31. Contribuinte do imposto é:

I - o cessionário ou adquirente dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II - na permuta, cada um dos permutantes.

Art. 32. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, desde que comprovada a prática de dolo ou omissão relevante, nos termos do Código Tributário Nacional:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – os tabeliães, escrivães e oficiais de registro, quanto aos atos praticados com infração à legislação tributária.”

SEÇÃO V

DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SUBSEÇÃO I

DA FORMA E DO LOCAL DO PAGAMENTO

Art. 33. O pagamento do imposto far-se-á em estabelecimentos bancários ou economiários devidamente autorizados.

Parágrafo único. O ITBI será recolhido mediante guia de arrecadação revisada pela repartição fazendária, na forma do disposto neste Código.

Art. 34. Nas transmissões ou cessões por ato intervivos, o contribuinte, o escrivão ou tabelião, antes da lavratura da escritura ou do instrumento, conforme o caso, prestará declaração quanto a descrição completa do imóvel, suas características, localização, área de terreno, tipo de construção, benfeitoria e outros elementos que possibilitem a revisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

valor declarado, além da qualificação do corretor de imóveis ou empresa responsável pela intermediação e o valor da comissão acordada.

§ 1º. As informações de que trata este artigo serão prestadas, também, pelo oficial de registro, antes da transcrição, na hipótese de registro de carta de adjudicação em que o imposto tenha sido pago sem a anuência da Fazenda para conferência.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a descrição dos imóveis na guia de arrecadação desde que anexada cópia da carta de adjudicação.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 35. O pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, realizar-se-á:

- I - nas transmissões ou cessões por escritura pública, antes de sua lavratura;
- II - nas transmissões ou cessões por documento particular, mediante apresentação do mesmo à fiscalização, dentro de 120 (cento e vinte) dias de sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente;
- III - nas transmissões ou cessões por meio de procuração em causa própria ou documento que lhe seja assemelhado, antes de lavrado o respectivo instrumento;
- IV - nas transmissões em virtude de qualquer sentença judicial, dentro de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da sentença;
- V - na arrematação, adjudicação, remissão, até 30 (trinta) dias após o ato ou o trânsito em julgado da sentença, mediante documento de arrecadação, expedido pela autoridade fiscal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

VI - nas aquisições de terras devolutas, antes de assinado o respectivo título, que deverá ser apresentado à autoridade fiscal competente, para cálculo do imposto devido e no qual será anotado os dados da guia de arrecadação;

VII - nas aquisições por escrituras lavradas fora do município, dentro de 30 (trinta) dias, após o ato, vencendo-se, no entanto, o prazo à data de qualquer anotação, inscrição ou transcrição feita no município referentes aos citados documentos;

VIII - nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação do despacho que as autorizar.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 36. Fica isento do imposto a aquisição de imóveis, quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a pessoas de baixa renda, com participação ou assistência de entidades ou órgãos criados pelo Poder Público.

SEÇÃO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 37. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da Justiça não poderão praticar quaisquer atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, sem que os interessados apresentem comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 38. Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a fornecer à fiscalização da Fazenda Municipal o exame em cartório dos livros, registros e outros documentos, bem como a fornecer certidões de atos que forem lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos, em conformidade com Regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto não editado o Regulamento previsto no caput as imobiliárias loteadoras, bem como os agenciadores, intermediários e corretores de bens imóveis ficam obrigados a fornecer mensalmente à fiscalização da Fazenda Municipal, no prazo de 15 dias do mês subsequente, cópias de contratos, termos ou instrumentos relacionados com transferências imobiliárias.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 39. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista de serviços prevista na Lei Complementar nº 116/2003, com as alterações da LC nº 157/2016 e da LC nº 175/2020, respeitada a alíquota mínima de 2% e máxima de 5%, conforme art. 156, §3º, I da CF.

§ 1º. O Município poderá fixar alíquotas diferenciadas do ISSQN, não inferiores a 2%, para serviços considerados essenciais ou de relevante interesse social, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e microempreendedorismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 2º O rol de serviços tributáveis e suas alíquotas será disciplinado em regulamento próprio, respeitadas as faixas previstas na legislação federal.

LISTA DE SERVIÇOS	ALIQ.
1 - Serviços de informática e congêneres.	5%
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 - Programação.	5%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5%
3.01 - (VETADO)	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3%
4.01 - Medicina e biomedicina.	3%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

4.05 - Acupuntura.	3%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 - Nutrição.	3%
4.11 - Obstetrícia.	3%
4.12 - Odontologia.	3%
4.13 - Ortóptica.	3%
4.14 - Próteses sob encomenda.	3%
4.15 - Psicanálise.	3%
4.16 - Psicologia.	3%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5%
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 - Demolição.	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 - Calafetação.	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

outros resíduos quaisquer.	
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 - (VETADO)	
7.15 - (VETADO)	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria,	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3%
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	5%
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, flat, <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suíte service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 - Guias de turismo.	5%
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	5%
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5%
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5%
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5%
12.01 - Espetáculos teatrais.	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 - Espetáculos circenses.	5%
12.04 - Programas de auditório.	5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 - Execução de música.	5%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5%
13.01 - (VETADO)	5%
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	5%
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos,	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02 - Assistência técnica.	5%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive contracorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos -CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo,	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5%
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa,	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - (VETADO)	
17.08 - Franquia (franchising).	5%
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13 - Leilão e congêneres.	5%
17.14 - Advocacia.	5%
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

17.16 - Auditoria.	5%
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	5%
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.21 - Estatística.	5%
17.22 - Cobrança em geral.	5%
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5%
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 - Serviços de exploração de rodovia.	5%
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25 - Serviços funerários.	5%
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 - Serviços de assistência social.	5%
27.01 - Serviços de assistência social.	5%
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 - Serviços de biblioteconomia.	5%
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	5%
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 - Serviços de desenhos técnicos.	5%
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 - Serviços de meteorologia.	5%
36.01 - Serviços de meteorologia.	5%
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38 - Serviços de museologia.	5%
38.01 - Serviços de museologia.	5%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	5%
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5%
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 40. O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 41. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no momento da prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços definidos na lista de serviços.

SEÇÃO II

DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR

Art. 42. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN observará, ainda, as seguintes disposições, em conformidade com a Lei Complementar nº 175/2020:

I – para os serviços de planos de saúde, de administradoras de cartões de crédito ou débito, de arrendamento mercantil (leasing), de administração de fundos de investimento e congêneres, o imposto será devido no Município do tomador do serviço, conforme definido em lei complementar;

II – caberá ao Município observar as regras de transição estabelecidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

LC nº 175/2020 para a partilha da receita do ISSQN nesses serviços;

III – os contribuintes deverão prestar as informações em sistema eletrônico padronizado, conforme disciplinado em ato conjunto do Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN – CGOA, instituído pela referida lei complementar.

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo as demais normas gerais previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas leis complementares federais que regem o ISSQN.

Art. 43. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE

Art. 44. Contribuinte é o prestador dos serviços constantes na lista de serviços do artigo 39 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza se entende:

I - por PROFISSIONAL AUTÔNOMO, toda pessoa física que fornece o próprio trabalho, de forma pessoal, sem vínculo empregatício ou subordinação jurídica ou hierárquica, com ou sem estabelecimento fixo no Município.

II - por EMPRESA, toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil ou a de fato, que exercer atividade de prestadora de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - POR SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS, a sociedade civil de trabalho uni profissional, de caráter pessoal, organizada para prestação dos serviços de:

- a) médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
- b) enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);
- c) médicos veterinários;
- d) contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;
- e) agentes da propriedade industrial;
- f) advogados;
- g) engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
- h) dentistas;
- i) economistas;
- j) psicólogos.

IV - POR TRABALHADOR AVULSO, a pessoa física que exercer atividade de caráter eventual, fortuito, casual, sem continuidade, de forma pessoal, sem vinculação empregatícia.

Art. 45. A obrigação tributária principal e acessória do contribuinte, deve ser cumprida independentemente:

- I - do fato de ter ou não estabelecimento fixo;
- II - do lucro obtido ou não com a prestação de serviços;
- III - do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis pelo órgão para formular aquelas exigências;
- IV - do pagamento ou não do preço do serviço, no mesmo mês ou exercício;
- V - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente praticado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

VI - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos;

VII - da denominação do serviço prestado.

SEÇÃO IV DO RESPONSÁVEL

Art. 46. Ficam atribuídas aos tomadores de serviços listados abaixo a responsabilidade pela retenção e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na qualidade de substitutos tributários:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza;

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §2º do art. 48 desta Lei Complementar;

IV - as credenciadoras e emissoras de cartões de crédito e débito, pelo imposto devido pelas bandeiras de cartões de crédito ou débito, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços constante do art. 39 desta Lei Complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

V - As empresas estabelecidas neste Município, quando tomadoras de serviços, nos seguintes casos:

- a)** quando da não emissão da Nota Fiscal pelo prestador dos serviços no caso em que esteja obrigado a emití-la por disposição legal;
- b)** quando o prestador dos serviços não estiver estabelecido neste Município e prestar os serviços descritos nos incisos e parágrafos do art. 42 desta Lei Complementar;
- c)** quando o Profissional Autônomo, prestador dos serviços tomados, não comprovar inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários deste Município.

VI - As agências de propaganda e publicidade estabelecidas neste Município, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

VII - A empresa ou entidade, estabelecida neste Município, que administre ou explore loterias e outros jogos, apostas, sorteios, prêmios ou similares, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos a qualquer título, aos seus agentes revendedores ou concessionários, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, os substitutos tributários equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º. A responsabilidade de trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§4º. O ISSQN retido deverá ser recolhido pelo substituto tributário até o seu vencimento, conforme disposto no Regulamento do ISSQN, ficando sujeito, a partir desta data, à incidência de juros e multa na forma da legislação em vigor.

§ 5º. A substituição tributária prevista neste artigo não exclui a responsabilidade solidária do prestador do serviço.

§ 6º. Os tomadores de serviço, deixarão de reter o ISSQN na fonte quando:

I - O prestador, nos serviços isentos, informar em todas as vias do documento fiscal emitido, os fundamentos legais indicativos desta situação;

II - O prestador de serviço imune apresentar o despacho de reconhecimento da imunidade tributária fazendo constar do documento fiscal emitido o número do respectivo processo administrativo;

III - O prestador do serviço autônomo, inscrito no cadastro de Contribuintes de Tributos Municipais de São Geraldo do Baixo fornecer CND do ISSQN dentro da validade.

§ 7º. Ao tomador fica atribuída a obrigatoriedade de preencher o Livro de Serviços Tomados até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, conforme definido em Regulamento.

§ 8º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 9º. Decreto do Executivo estabelecerá regulamentos que se fizerem necessários sobre a retenção e pagamento do imposto.

SEÇÃO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 47. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, ao qual se aplica, em cada caso, mensalmente, as alíquotas previstas na lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar.

§ 1º. Nos casos de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado mensalmente, por meio de alíquotas aplicáveis sobre a Unidade Fiscal Municipal - UFM, sem levar-se em conta a importância recebida a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador do serviço, conforme tabela abaixo, tantas vezes quantas forem as atividades exercidas:

Profissional autônomo, que preste o próprio trabalho, por ano ou fração: 156 reais

a) com curso superior ou legalmente equiparado – 156 UFM

b) demais casos - 100 UFM

§ 2º. Nos casos de prestação de serviços sob forma de sociedade de profissionais, conforme definido no inciso III do parágrafo único do art. 44 desta Lei Complementar, que forem prestados por sociedades constituídas por profissionais de mesma habilitação, o ISSQN devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável, observando-se:

I - Não se enquadram nas disposições do parágrafo, devendo pagar o Imposto Sobre Serviços tendo como base de cálculo o total das receitas auferidas no mês de referência, as sociedades:

a) que tenham como sócio pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- b) que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- c) que tenham no quadro societário sócio não habilitado para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;
- d) que tenham no quadro societário sócio que não preste serviço em nome da sociedade, nela figurando apenas com aporte de capital;
- e) que tenham natureza comercial ou empresarial.

§ 3º. Considera-se preço do serviço o valor total recebido ou devido em consequência da prestação do serviço, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas nesta Lei Complementar.

§ 4º. Incorpora-se à base de cálculo do imposto:

- I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza;
- II - os descontos e abatimentos concedidos sob condição.

§ 5º. Quando se tratar de contraprestações, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça, igual ou similar; ou não sendo o preço do serviço desde logo conhecido, poderá ser fixado mediante estimativa ou através de arbitramento.

§ 6º. O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviço, ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

§ 7º. O contribuinte deverá apresentar escrituração que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de ser aplicada a alíquota mais elevada sobre o preço total do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 8º. As receitas oriundas de serviços de representação comercial, administração de imóveis, corretagem em geral, serviços médicos, hospitalares e laboratoriais prestados à Previdência Social Oficial, serão apropriadas no mês do respectivo recebimento.

§ 9º. As receitas oriundas de obras de construção civil e assemelhadas, cuja efetivação dependa de medição e respectiva aprovação, serão apropriadas no mês em que se verificar a respectiva aprovação.

§ 10. Reajustamento de preço e glosas de serviço serão apropriadas no mês da respectiva ocorrência.

§ 11. Para usufruir da prerrogativa de que tratam os §§ 8º e 9º deverá o contribuinte:

I - comprovar a condição contratual de medição mediante instrumento formal;

II - colocar à disposição do Fisco o processo de medição, aprovação e recebimento do serviço.

§ 12. Ao imposto devido sobre os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, a que se referem os itens 21 e 21.01, da lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar, não incorpora a base de cálculo:

I - o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária, do Estado de Minas Gerais, cobrada juntamente com os emolumentos, em cumprimento à determinação legal, Lei Estadual nº 15.424, art. 5º;

II - os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal prevista no art. 31, parágrafo único da Lei Estadual nº 15.424, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - Incorporam-se à base de cálculo do ISSQN, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.

§ 13. Constitui receita bruta das agências de publicidade:

I - o valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da divulgação de propaganda;

II - o valor dos honorários, feeds, criação, redação e veiculação;

III - o preço da produção em geral.

§ 14. Quando o serviço a que se refere o inciso III do parágrafo anterior for executado por terceiros que emitam notas fiscais, faturas ou recibos em nome do cliente e aos cuidados da agência, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor de sua fatura ao cliente e o valor dos documentos emitidos por terceiros contra o cliente.

§ 15. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 16. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar. Para efeitos deste parágrafo considera-se material fornecido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 17. Os materiais fornecidos de que trata o parágrafo acima deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores.

§ 18. O contribuinte poderá deduzir até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total da obra com material sem necessitar de comprovação.

Art. 48. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 39 desta Lei Complementar.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º deste artigo, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 3º. A alíquota máxima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será de 5% (cinco por cento).

SEÇÃO VI

DA INSCRIÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 49. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam habitual ou temporariamente, no Município de São Geraldo do Baixo, quaisquer das atividades relacionadas na lista de serviços do art. 39 deste Código, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados no cadastro de contribuintes do Imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ 1º. A inscrição no cadastro a que se refere o caput será promovido pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no Regulamento, ainda quando o seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma definida no regulamento.

§ 3º. Do cadastro constarão, dentre outros elementos, a razão social, o domicílio fiscal e as atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 4º. A inscrição será efetuada de ofício quando se constatar prestação de serviços sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes.

§ 5º. O contribuinte é obrigado a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa modificar os dados de sua inscrição.

§ 6º. A inscrição será baixada a requerimento do contribuinte ou de ofício, sempre que houver prova inequívoca de que o contribuinte cessou a prestação de serviços.

§ 7º. Poderá ser anotada a paralisação temporária das atividades, mediante requerimento do contribuinte, sendo necessária a renovação desta comunicação a cada 12 (doze) meses, enquanto perdurar a paralisação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 8º. A baixa da inscrição municipal ou a anotação de sua paralisação temporária não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou a baixa de ofício.

§ 9º. O órgão fazendário competente poderá suspender o lançamento do imposto daquele contribuinte que não for localizado no endereço cadastrado, podendo efetuar o lançamento retroativamente no caso de revisão de ofício a ser apurada pelo fisco municipal, quando devido. Esta prerrogativa alcança as taxas devidas pelo prestador de serviços.

Art. 50. Caso o contribuinte mantenha mais de um estabelecimento prestador de serviços, em relação a cada um deles será exigida uma inscrição municipal e o cumprimento das obrigações principal e acessória para cada uma delas.

Parágrafo único. É permitida a centralização da escrita fiscal, mediante requerimento do contribuinte e autorização do fisco municipal, ficando o contribuinte obrigado a detalhar em livros fiscais e contábeis as operações realizadas no Município de São Geraldo do Baixo, em cada uma de suas unidades.

Art. 51. A inscrição municipal não faz presumir a aceitação pelo Município dos dados e informações prestadas pelo contribuinte.

Art. 52. O contribuinte deverá comunicar à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, a cessação de suas atividades a fim de obter baixa de sua inscrição.

Parágrafo único. A baixa será concedida após a verificação de procedência da comunicação diante dos documentos apresentados, sem prejuízo da cobrança dos impostos e taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO

Art. 53. O imposto sobre serviços de qualquer natureza será calculado pelo próprio contribuinte e recolhido mensalmente, independentemente de qualquer procedimento por parte da Fazenda Municipal, na forma e prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município e no Regulamento do ISSQN.

§ 1º. O imposto devido pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento por estimativa excetua-se da regra do caput, e será calculado pela Fazenda Municipal na forma prevista no art. 55 deste Código e notificado ao contribuinte, sendo que este recolherá o imposto lançado na forma e prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município e no Regulamento do ISSQN.

§ 2º. O imposto devido pelos contribuintes enquadrados como profissionais autônomos (art. 44, parágrafo único, inciso I e art. 47 § 1º) excetua-se da regra do caput, e será lançado pelo Município com base nos dados constantes no Cadastro Municipal e recolhido mensalmente pelos contribuintes na forma e prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município e no Regulamento do ISSQN.

Art. 54. O valor do imposto será lançado a partir de uma base de cálculo arbitrada sempre que se verificar qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exhibir, os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;
- II - Serem omissos ou, pela inobservância e formalidade intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé os livros ou documentos exibidos pelo sujeito passivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - Existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - Não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;

V - Se o contribuinte embarçar o exame dos livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo;

VI - O exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente;

VII - Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;

VIII - Flagrante insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;

IX - Serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

§ 1º. O arbitramento referir-se-á, exclusivamente, aos fatos ocorridos no período em que se verificarem os pressupostos mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo o arbitramento será fixado por despacho da autoridade fiscal competente, que considerará, conforme o caso:

I - Os pagamentos de impostos efetuados pelo mesmo ou por outros contribuintes de mesma atividade, em condições semelhantes;

II - Peculiaridades inerentes à atividade exercida;

III - Fatos ou aspectos que exteriorizem a situação econômico-financeira do sujeito passivo;

IV - Preço corrente dos serviços oferecidos à época a que se referir a apuração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

V - Valor dos materiais empregados na prestação dos serviços e outras despesas, tais como salários e encargos, aluguéis, instalações, energia, comunicações e assemelhados.

§ 3º. Do imposto resultante do arbitramento serão deduzidos os pagamentos realizados no período.

Art. 55. O valor do imposto poderá ser fixado, pela autoridade fiscal, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos:

- I - quando se tratar de atividade exercida em caráter provisório;
- II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
- IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal específico.

§ 1º. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatos ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

§ 3º. A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

- I - O tempo de duração e a natureza do acontecimento ou atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - O preço corrente dos serviços;

III - O volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;

IV - A localização do estabelecimento.

§ 4º. O valor da base de cálculo estimada será expresso em UFM - Unidade fiscal municipal.

§ 5º. A fixação da estimativa ou a sua revisão, quando por ato do titular da repartição incumbido do lançamento do tributo, será feita mediante processo regular em que constem todos os elementos que fundamentaram a apuração do valor da base de cálculo estimada, com a assinatura e sob a responsabilidade do referido titular.

§ 6º. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, conforme dispuser o Regulamento.

§ 7º. Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV deste artigo, o contribuinte poderá optar pelo pagamento do imposto de acordo com o regime normal, desde que autorizado pela autoridade competente.

§ 8º. A opção prevista no parágrafo anterior será manifestada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do despacho que estabeleça a inclusão do contribuinte no regime de estimativa, sob pena de preclusão.

§ 9º. O contribuinte optante ficará sujeito às disposições aplicáveis aos contribuintes em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 10. O regime de estimativa de que trata este artigo, à falta de opção, valerá pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, caso não haja manifestação da autoridade.

§ 11. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a autoridade poderá cancelar o regime de estimativa ou efetuar sua revisão, a qualquer tempo, desde que antes do cancelamento ou revisão seja realizado o processo previsto no § 5º deste artigo com a participação do contribuinte.

§ 13. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do ato normativo ou da ciência do respectivo despacho, impugnar o valor estimado, nos termos do art. 195 deste Código.

§ 14. A impugnação prevista no parágrafo anterior mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 15. Julgada procedente a impugnação, a diferença a maior, recolhida na pendência da decisão, será aproveitada nos pagamentos seguintes ou restituída ao contribuinte, se for o caso.

§ 16. O débito correspondente às prestações não quitadas no seu tempo, no caso de lançamentos por iniciativa exclusiva do Município, será inscrito em Dívida Ativa para imediata cobrança executiva.

Art. 56. O Imposto sobre serviços de qualquer natureza devido em razão dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços constante do art. 39 desta Lei Complementar, será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional, nos termos do disposto na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Complementar 175, de 23 de setembro de 2020, e legislação tributária posterior.

§ 1º. O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar 175 e legislação tributária aplicável, e seguirá layouts e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º. O contribuinte deverá franquear ao Município acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º. Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará ao sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º. O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 57. O contribuinte declarará as informações objeto da obrigação acessória de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o artigo anterior, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município de São Geraldo do Baixo sujeitará o contribuinte às disposições da respectiva legislação municipal.

Art. 58. O imposto apurado na forma do art. 56 será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Municípios, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei Complementar 175, de 23 de setembro de 2020.

§ 1º. Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

§ 2º. O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN, excepcionalmente na hipótese prevista neste artigo.

Art. 59. Os lançamentos de ofício previstos neste Código serão notificados ao contribuinte, em seu domicílio tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua efetivação, através de notificação expedida pela repartição competente.

§ 1º. A critério exclusivo da Fazenda Municipal as notificações de lançamento referidas no caput poderão ser efetuadas por correio eletrônico no endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte.

§ 2º. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo dos lançamentos previstos no art. 47 § 1º. (profissionais autônomos) e no art. 55 (base de cálculo estimada), com as publicações do Calendário Tributário do Município dando ciência a esses contribuintes da forma e prazos estabelecidos para o pagamento.

Art. 60. Durante o prazo de cinco anos, de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento tributário poderá ser revisto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

devendo o sujeito passivo manter à disposição do fisco os livros fiscais e documentos de exibição obrigatória.

Art. 61. Quando o contribuinte pretenda comprovar, com documentação hábil a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deverá fazer a comprovação no prazo estabelecido por este Código para recolhimento do imposto.

SEÇÃO VIII DA ARRECADAÇÃO

Art. 62. O imposto será pago na forma e prazos regulamentares, observando o seguinte:

I - O imposto de que trata o art. 47 caput e § 2º, é lançado por homologação e será recolhido através de guia preenchida pelo contribuinte, em modelo aprovado pela repartição competente da Prefeitura, no prazo estabelecido no Regulamento do ISSQN e no Calendário Tributário Municipal.

II - No caso do § 1º do art. 47 e art. 55 deste Código o imposto é lançado de ofício pelo órgão fazendário, com base nos dados constantes no Cadastro Municipal e será recolhido aos cofres públicos na forma e prazos estabelecidos no Regulamento do ISSQN e no Calendário Tributário Municipal.

§ 1º. A guia de arrecadação poderá ser disponibilizada para emissão de forma informatizada, nos termos previstos no Regulamento.

SEÇÃO IX DOS DOCUMENTOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 63. Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis no Município, nos termos definidos no Regulamento.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços é o documento hábil para registro e escrituração dos serviços prestados, podendo ser facultada sua emissão de forma informatizada, por meio de sistema eletrônico de dados fornecido e mantido pelo Município, tudo conforme disposto no Regulamento.

§ 2º. A Nota Fiscal de Serviços só poderá ser emitida com autorização expressa da repartição competente, ainda que por meio de sistema eletrônico de dados.

§ 3º. O Regulamento definirá os livros fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, facultando sua emissão de forma informatizada, por meio de sistema eletrônico de dados fornecido e mantido pelo Município.

§ 4º. Os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória à fiscalização tributária, não poderão ser retirados do estabelecimento prestador, salvo nos casos expressamente previstos no Regulamento.

§ 5º. O Regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada ou dispensa total de escrituração fiscal para os contribuintes de rudimentar organização que recolham o imposto sobre base de cálculo estimada.

TÍTULO III

DAS TAXAS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I

DA ENUMERAÇÃO DAS TAXAS

Art. 64. As taxas pelo poder de polícia administrativa são as seguintes:

- I - de Fiscalização e funcionamento,
- II - de Fiscalização de anúncios;
- III - de Licença para execução de obras particulares;
- IV - de Habite-se;
- V - de Vistoria e inspeção sanitária;
- VI - de Gerenciamento de Transporte de Passageiro.

Parágrafo único. As licenças serão concedidas sob a forma de alvará que deverá ser exibido à fiscalização sempre que solicitado, e afixado em local visível ao público em geral.

SUBSEÇÃO II

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 65. As taxas previstas neste Título têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa do município.

§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem, respectivamente, exercidos ou praticados no território do município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 3º. O contribuinte das taxas previstas neste Título, é a pessoa física ou jurídica relacionada com o exercício de atividades ou com a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município, nos termos do artigo 64 desta Lei.

SUBSEÇÃO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 66. As taxas previstas neste capítulo serão calculadas de acordo com as tabelas e normas constantes dos artigos 73, 82, 86, 89, 91, 92 e 94 deste Código, com a aplicação das alíquotas nelas previstas.

SUBSEÇÃO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 67. Ao requerer a licença, o contribuinte deve fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessárias para sua inscrição no Cadastro Municipal.

Art. 68. As taxas previstas neste capítulo podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, se possível; dos avisos-recibos, guias ou avisos de lançamento, deverá constar, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Parágrafo único. Quando o contribuinte exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos sujeitos a licença, sem o pagamento da respectiva taxa, o lançamento será feito de ofício, sem prejuízo das cominações previstas neste Código.

SUBSEÇÃO V DA ARRECADAÇÃO

Art. 69. As taxas previstas neste capítulo serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia, com guia oficial, observando-se os prazos estabelecidos neste Código ou em regulamento, quando for o caso.

Parágrafo único. As taxas previstas no art. 73 e no art. 82 terão seu lançamento renovado anualmente e notificadas ao contribuinte na forma do art. 124 deste Código.

SUBSEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Art. 70. Sem prejuízo do exercício do poder de polícia administrativa sobre atos e atividades de contribuintes, somente lei fundamentada em interesse público pode conceder isenções das taxas previstas neste capítulo, além das concedidas neste Código.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 71. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas e à proteção do meio ambiente, tem como fato gerador a vigilância e fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, em observância à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais relativas à segurança, à ordem e à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

§1º. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste artigo, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§2º. Para efeito da incidência desta taxa, considerar-se-ão estabelecimentos distintos:

- a) os que, embora no mesmo local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- b) os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 72. Também haverá incidência desta taxa para o Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante.

§ 1º. Considera-se atividade eventual ou ambulante:

- a) a exercida em determinada época do ano, especialmente por ocasião dos festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura;
- b) a exercida individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixos.

Art. 73. O pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento será feito de acordo com a seguinte tabela:

<i>Tabela 1 - Taxa de Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos Fixos, por ano:</i>	
Até 30 m2	6 UFM
Acima de 30 m2 até 50 m2	10 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Acima de 50 m2 até 100 m2	15 UFM
Acima de 100 m2 até 150 m2	20 UFM
Acima de 150 m2 até 200 m2	25 UFM
Acima de 200 m2 até 250 m2	30 UFM
Acima de 250 m2 até 300 m2	40 UFM
Acima de 300 m2 até 350 m2	45 UFM
Acima de 350 m2 até 400 m2	50 UFM
Acima de 400 m2 até 500 m2	55 UFM
Por áreas de 100 m2 ou fração excedente a 500 m2	5 UFM

Tabela 2 - Taxa de Fiscalização para Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante

I - Comércio ou atividade com utilização de veículo motorizado, aparelhos ou máquinas:

a) por mês ou fração - 20 UFM

b) por ano - 240 UFM

II - Comércio ou atividade sem utilização de veículos motorizados, aparelhos ou máquinas:

a) por mês ou fração - 2 UFM

b) por ano 24 UFM

III - Feira itinerante de caráter eventual - por dia - 75 UFM

Tabela 3 - Taxa de Fiscalização para exercício de outras atividades, por ano:

I - Entidades filantrópicas sem fins lucrativos, bem como as unidades previstas no Artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal.

8 UFM

II - Entidades que promovam exclusivamente o futebol

8 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Amador.	
III - Entidades que promovam o futebol profissional	100 UFM
IV - Sistemas transmissores de televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética, por unidade, por ano:	2000 UFM

Parágrafo único. O valor da taxa prevista na tabela 1 deste artigo terá como limite máximo:

I - 1.000 UFM para os clubes recreativos, sociais e desportivos;

II - 5.000 UFM para os demais casos.

Art. 74. A taxa será devida anualmente.

§ 1º. Quando a data da abertura do estabelecimento for durante o exercício, a taxa será devida proporcionalmente aos meses, ou fração, restantes do exercício.

§ 2º. Se o encerramento das atividades ocorrer durante o exercício, a taxa será devida proporcionalmente aos meses, ou fração, de atividade no exercício, sendo que, neste caso, o valor da taxa terá como parâmetro mínimo o fixado no inciso I da Tabela 3 do artigo 73 desta lei.

Art. 75. A licença será concedida, desde que as condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento sejam adequados à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição de que a sua construção seja compatível com a legislação pertinente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. Sob pena das sanções legais cabíveis, o alvará de licença ficará em lugar visível e acessível à fiscalização, no estabelecimento.

§ 2º. Os contribuintes a que se refere o art. 71, quando exerçam a sua atividade em caráter permanente, ficam obrigados a se submeterem à fiscalização anual de seus estabelecimentos, pagando a respectiva taxa, a ser lançada em janeiro de cada ano, ou quando iniciante, no ato da licença.

§ 3º. Os contribuintes a que se refere o parágrafo anterior, ao requererem sua licença inicial deverão informar todos os dados necessários à efetivação da sua inscrição no cadastro mobiliário deste Município, apresentado todos os documentos exigidos conforme Regulamento.

Art. 76. A licença pode ser cassada e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir quaisquer das condições, que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpra as intimações expedidas pela Prefeitura.

Art. 77. Deve ser requerida nova licença, bem como alteração dos dados cadastrais, toda vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento ou mudanças de ramo ou atividades nele exercidas, ou de endereço.

SEÇÃO III

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

Art. 78. A exploração ou utilização e instalação de engenhos de publicidade que esteja voltado diretamente para as vias públicas e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas das edificações fica sujeita à prévia licença do Município e pagamento desta taxa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. O contribuinte da Taxa de Fiscalização de Anúncios é o interessado pela propaganda veiculada.

§ 2º. Responde solidariamente pelo recolhimento da taxa a pessoa física ou jurídica proprietária do engenho de divulgação de publicidade.

§ 3º. Considera-se engenho de divulgação de publicidade a estrutura que servir de instrumento ou forma de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 4º. Os termos publicidade, propaganda, anúncio e divulgação são equivalentes, para efeito de incidência desta taxa.

§ 5º. É irrelevante, para efeitos tributários, o meio utilizado pelo contribuinte para transmitir a publicidade.

§ 6º. A incidência da Taxa de Fiscalização de Anúncios independe:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao engenho;
- b) da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- c) do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de licenças ou vistorias.

§ 7º. Os contribuintes cadastrados nas condições elencadas no parágrafo anterior sofrerão as sanções cabíveis, independentemente do pagamento da Taxa de Fiscalização de Anúncios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 79. O pedido de licença deve ser instruído com descrição detalhada do meio de publicidade a ser utilizado, sua localização e demais características essenciais.

§ 1º. Se o local em que deva ser afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

§ 2º. O cadastramento de anúncios será feito:

- a) através de solicitação do contribuinte ou de seu representante legal, com o preenchimento de formulário próprio;
- b) de ofício.

§ 3º. O contribuinte é obrigado a comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer ocorrência que possa modificar ou extinguir seu cadastro.

Art. 80. A Taxa de Fiscalização de Anúncios e Publicidades não incide sobre:

- a) engenhos indicativos de vias e logradouros públicos e os que contenham os caracteres numerais destinados a identificar as edificações;
- b) engenhos destinados à sinalização de trânsito de veículos e de pedestres;
- c) engenhos fixados ou afixados nas fachadas e antessalas das casas de diversões públicas, com a finalidade de divulgar peças e atrações musicais e teatrais ou filmes;
- d) engenhos exigidos pela legislação específica e afixados nos canteiros de obras públicas e da construção civil; e
- e) engenho indicativo localizado na fachada externa e/ou no passeio em frente ao próprio estabelecimento, desde que obedecida a legislação que trata do uso adequado das vias públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 81. A taxa é sujeita à renovação anual de acordo com o período de concessão de licença e será arrecadada nos seguintes prazos:

I - nas renovações, de acordo com data fixada no calendário tributário;

II - quando o início da atividade se der após o vencimento da taxa, ou quando o engenho for instalado após esta data, a taxa referente ao respectivo exercício vencerá 15 (quinze) dias após o início da atividade ou da instalação do engenho.

Art. 82. A taxa é cobrada de acordo com a seguinte tabela, conforme o caso:

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	
a) Anúncio Simples acoplado a termômetro, por unidade	7,36 UFM
b) Anúncios Inanimados:	
- não iluminado - por m2	3,68 UFM
- iluminado - por m2	7,36 UFM
- luminoso - por m2	11,04 UFM
c) Anúncios Animados:	
- não iluminado - por m2	7,36 UFM
- iluminado - por m2	11,04 UFM
- luminoso - por m2	14,72 UFM
d) "Out Door" - por unidade	20 UFM
e) Folhetos distribuídos nas vias e logradouros públicos - por milheiro ou fração	20 UFM
f) Publicidade volante falada ou musicada - por ano	60 UFM
g) Publicidade por alto-falante ou amplificador fixo - por ano	40 UFM
h) Empena - por unidade e por m2	10 UFM

SEÇÃO IV

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 83. Dependerá de prévia licença da Prefeitura e pagamento desta Taxa, o início de toda e qualquer construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de imóvel construído de qualquer natureza ou finalidade, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis particulares.

Art. 84. A licença somente será concedida mediante visto do órgão responsável pela fiscalização tributária e prévia aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

Art. 85. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo único. Findo o prazo de validade da licença, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-la, mediante o pagamento da mesma Taxa.

Art. 86. A taxa é cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES	
1 - Construção de:	
a) aprovação de projetos de construção, por m2 de área construída	0,36 UFM
b) por repetição de unidades idênticas e pavimentos tipo multifamiliares, por m2	0,06 UFM
c) aprovação de unidades residenciais unifamiliares até 70m2 de área construída, por m2	0,11 UFM
d) galpões industriais, comerciais e prestadores de serviços, por m2.	0,22 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

2 - Loteamentos, desmembramentos e desdobro:	
a) área total parcelada, deduzidas as áreas públicas por m2	0,06 UFM
3 - Quaisquer outras obras não especificadas nos itens anteriores, segundo a natureza da obra:	
a) por metro linear	0,37 UFM
b) por metro quadrado	0,18 UFM
c) por metro cúbico	0,18 UFM

SEÇÃO V

DA TAXA DE HABITE-SE

Art. 87. Os titulares de direitos sobre prédios que se construírem ou forem objeto de acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências ao órgão competente, na forma e nos prazos fixados em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A concessão de “Habite-se” fica condicionada à observância de que:

- I - a obra tenha obedecido ao projeto aprovado pela Prefeitura;
- II - que o projeto tenha o visto da fiscalização tributária;
- III - que o projeto submeta-se à análise de outros elementos elucidativos da obra realizada, conforme dispuser o Código de Obras do Município;
- IV - o pagamento da taxa.

Art. 88. Todo prédio que estiver sendo utilizado, em caráter definitivo ou não, sem o respectivo habite-se, estará automaticamente em débito para com a Prefeitura, no que se refere à Taxa respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. Na hipótese deste artigo, o lançamento será feito para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, com a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 2º. Vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior, será o débito inscrito em dívida ativa, para cobrança executiva, nos termos dos artigos 157 a 161 deste Código.

Art. 89 - A taxa será cobrada à razão de 0,36 UFM por m2 (metro quadrado) da área construída.

SEÇÃO VI

DA TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 90. A Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária é devida quanto às seguintes atividades:

- I - Vistoria de veículos transportadores de alimentos, medicamentos e qualquer produto ou serviço de interesse da saúde pública, destinados a consumo no Município, com emissão de certificado de vistoria sanitária;
- II - Inspeção de gado e outros animais, para abate;
- III - Inspeção em estabelecimentos que comercializam, manipulam, transportam, fracionam, depositam alimentos, medicamentos e demais produtos e serviços de interesse da saúde pública;
- IV - Análise de Projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário.

Art. 91. Nos casos previstos nos incisos I, III e IV do artigo anterior, o estabelecimento ficará obrigado à comprovação do pagamento da Taxa de Vistoria ou Inspeção Sanitária, a qual será devida por vistoria ou inspeção realizada, conforme valores expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, na forma da tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Item	Descrição	Valor
1 Vistoria de veículos		
1.1	Ambulâncias	a) 35,00 UFM
	b)	
2 Vistoria em Estabelecimentos		
2.1 Tipo de complexidade 1		
2.1.1	Academia de Atividades Físicas	10,00 UFM
2.1.2	Assistência Hemoterápica	10,00 UFM
2.1.3	Clínica de Fisioterapia	10,00 UFM
2.1.4	Comércio de Alimentos, com manipulação	10,00 UFM
2.1.5	Comércio de Alimentos, sem manipulação.	10,00 UFM
2.1.6	Comércio de Bebidas	10,00 UFM
2.1.7	Comércio de Cosméticos e Perfumaria	10,00 UFM
2.1.8	Comércio de Produtos Agropecuário	10,00 UFM
2.1.9	Comércio e fracionamento de carnes, peixe e aves, sem abate	10,00 UFM
2.1.10	Consultórios: Médico, Odontológicos, psicológicos	10,00 UFM
2.1.11	Ferro Velho	10,00 UFM
2.1.12	Floricultura	10,00 UFM
2.1.13	Lan House	10,00 UFM
2.1.14	Laticínio de pequeno porte (processamento de no máximo 200 litros de leite por dia)	10,00 UFM
2.1.15	Lava a Jatos	10,00 UFM
2.1.16	Lavanderia	10,00 UFM
2.1.17	Óticas	10,00 UFM
2.1.18	Pet Shop	10,00 UFM
2.1.19	Posto de Combustíveis	10,00 UFM
2.1.20	Posto de Medicamento	10,00 UFM
2.1.21	Produtos Caseiros	10,00 UFM
2.1.22	Salão de Beleza, Barbearia e similares	10,00 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

2.2 Tipo de Complexidade 2	
2.2.1 Clínica de Assistência de Recuperação de Dependentes Químicos	50 UFM
2.2.2 Clínica Médica	50 UFM
2.2.3 Consultórios médicos que realizam exames invasivos	50 UFM
2.2.4 Serviço de Confecção de Órtese e Prótese	50 UFM
2.2.5 Centro de Atendimento ao Deficiente Físico em Reabilitação	50 UFM
2.2.6 Transportadora de Medicamentos	50 UFM
2.2.7 Clínica de Estética e Embelezamento	50 UFM
2.2.8 Mercearias, Supermercados	50 UFM
2.2.9 Distribuidora de Produtos farmacêuticos, Hospitalares, odontológicos e cirúrgico	50 UFM
2.2.10 Laboratório de Análises Clínicas	50 UFM
2.2.11 Clínica de realização de Exames com Ressonância Magnética	50 UFM
2.2.12 Unidade de Coleta e Transfusão de Hemoderivados	50 UFM
2.2.13 Clubes Recreativos	50 UFM
2.2.14 Serviço de Radiodiagnóstico Médico e Odontológico	50 UFM
2.2.15 Laboratório de Cipatologia	50 UFM
2.2.16 Restaurantes	50 UFM
2.2.17 Estabelecimentos de Hotelaria, Pensionatos e Similares	50 UFM
2.2.18 Serviço de Dedetização	50 UFM
2.2.19 Escolas	50 UFM
2.2.20 Lavanderias que prestam assistência em serviço de saúde	50 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

2.2.21 Rodoviárias, Ferroviárias, e Aeroportos	50 UFM
2.2.22 Distribuidoras de Bebidas e Alimentos	50 UFM
2.2.23 Unidades Básicas de Saúde	50 UFM
2.2.24 Laticínio de Médio Porte (processamento de 200 a 600 litros por dia)	50 UFM
2.3 Tipo de Complexidade 3	
2.3.1 Centro de Internação Para Adolescentes	100 UFM
2.3.2 Clínicas de Cirurgia Plástica e Pequenos procedimentos invasivos	100 UFM
2.3.3 Cozinhas Industriais	100 UFM
2.3.4 Fabricação, Fracionamento e Distribuição de Saneantes.	100 UFM
2.3.5 Farmácias de Manipulação	100 UFM
2.3.6 Hipermercado	100 UFM
2.3.7 Indústrias de Alimentos	100 UFM
2.3.8 Instituição de Longa Permanência para Idosos	100 UFM
2.3.9 Laticínio de Grande Porte (processamento de mais de 600 litros de leite por dia)	100 UFM
2.3.10 Medicina Nuclear	100 UFM
2.3.11 Policlínicas	100 UFM
2.3.12 Penitenciárias	100 UFM
2.3.13 Terapia Renal Substitutiva	100 UFM
2.4 Tipo de Complexidade 4	
2.4.1 Estabelecimento de Ensino Superior	240,49 UFM
2.4.2 Hemocentro	340,49 UFM
2.4.3 Hospitais	340,49 UFM
3 Análise de Projeto Arquitetônico	
3.1 Análise de Projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m² de área construída	0,36 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

4 Vistoria de verificação de cumprimento de exigências sanitárias

4.1 Desinterdição e ampliação de linha de produção	21,74 UFM
--	-----------

Art. 92. No caso do inciso II do artigo 90, a taxa será recolhida até o dia 15 do mês subsequente às vistorias, de acordo com a seguinte tabela:

INSPEÇÃO DE ANIMAIS PARA ABATE	VALOR
1 - Gado bovino ou vacum, por cabeça	0,59 UFM
2 - Suíno, exceto leitão, por cabeça	0,37 UFM
3 - Aves, por dúzia ou fração	0,37 UFM
4 - Caprinos, ovinos e outros animais de pequeno porte, inclusive leitões, por cabeça	0,29 UFM

SEÇÃO VII

DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Art. 93. A Taxa de Gerenciamento tem como fato gerador a fiscalização sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro, sendo devida pelos operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano, Distrital e Escolar, bem como Transporte Público Individual e Fretado do Município.

Parágrafo único. Para incidência desta taxa entende-se por sistema de transporte público individual o realizado por táxi e mototáxi.

Art. 94. A taxa de gerenciamento será recolhida da seguinte forma:

MODALIDADE	VALOR
I - Empresas operadoras de	1,5 (um e meio) UFM para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

transporte coletivo urbano e distrital e serviços de fretamento	<i>grupo de 100 (cem) passageiros transportados, ou fração, recolhido mensalmente;</i>
II - Operadores de transporte escolar:	
a) Kombi	<i>25 UFM, por semestre, e por veículo;</i>
b) Van	<i>25 UFM, por semestre, e por veículo;</i>
c) Micro-ônibus	<i>30 UFM, por semestre, e por veículo;</i>
d) Ônibus	<i>35 UFM, por semestre, e por veículo.</i>
III - Operadores do transporte individual de passageiros (Táxi, Mototáxi)	
a) Táxi	<i>25 UFM, por semestre, e por veículo;</i>
b) Mototáxi	<i>5 UFM, por semestre, e por veículo.</i>

Art. 95. Os recursos provenientes da arrecadação da Taxa serão destinados ao Fundo Municipal de Transportes.

CAPÍTULO II

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

DA TAXA DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS URBANOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E CONTRIBUINTE

Art. 96. A Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de lixo e resíduos urbanos, prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição diretamente pelo Município, por empresa contratada ou mediante concessão.

§ 1º. Para fins da incidência da taxa prevista no caput, são considerados lixo e resíduos urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

I - os resíduos comuns originários de residências;

II - os resíduos comuns de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais.

§ 2º. Não se consideram resíduos comuns os provenientes de entulhos de construção ou demolição de prédios.

Art. 97. A Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos incidirá sobre os imóveis edificados localizados em logradouros alcançados pelo serviço descrito no artigo supra.

Art. 98. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel urbano edificado, inscrito ou não no cadastro imobiliário, localizado em logradouro alcançado pelo serviço a que se refere este Capítulo.

Parágrafo único. São isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos os munícipes-usuários que habitem em local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduo porta a porta, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

SUBSEÇÃO II DA ARRECADAÇÃO

Art. 99. O pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos não exclui o pagamento de preços públicos devidos pela prestação de serviços extraordinários de limpeza urbana previstos em legislação municipal específica.

Parágrafo único. São considerados serviços extraordinários de limpeza urbana, dentre outros fixados em lei específica, a coleta, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

tratamento e disposição final de resíduos de estabelecimentos de saúde, assim considerados:

- a) todos os produtos resultantes de atividades médico-assistenciais e de pesquisa na área da saúde, voltadas às populações humana e animal, compostos por materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, contaminados por agentes patogênicos, representando risco potencial à saúde e ao meio-ambiente, conforme definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) os animais mortos provenientes de estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde.

Art. 100. A Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos será devida anualmente, podendo, a critério do Poder Executivo, ser cobrada juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, ou na forma, periodicidade e prazos previstos no Calendário Tributário.

SUBSEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 101. Os valores anuais da Taxa de Coleta de Lixo e Resíduos Urbanos são fixados em Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme a classificação abaixo:

I – Residencial:

- a) até 70 m² – 6 (seis) UFM;
- b) acima de 70 m² – 8 (oito) UFM.

II – Comercial ou Prestador de Serviços:

- a) até 100 m² – 10 (dez) UFM;
- b) acima de 100 m² até 250 m² – 20 (vinte) UFM;
- c) acima de 250 m² até 500 m² – 25 (vinte e cinco) UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- d) acima de 500 m² até 1.000 m² – 30 (trinta) UFM;
- e) acima de 1.000 m² até 2.000 m² – 40 (quarenta) UFM;
- f) acima de 2.000 m² – 90 (noventa) UFM.

III – Indústrias e Clubes Recreativos:

- a) até 200 m² – 25 (vinte e cinco) UFM;
- b)** acima de 200 m² até 500 m² – 35 (trinta e cinco) UFM;
- c) acima de 500 m² até 1.000 m² – 50 (cinquenta) UFM;
- d)** acima de 1.000 m² até 3.000 m² – 75 (setenta e cinco) UFM;
- e) acima de 3.000 m² – 100 (cem) UFM.

IV – Escolas, Entidades Filantrópicas e Templos Religiosos:

- a)** até 200 m² – 5 (cinco) UFM;
- b)** acima de 200 m² até 500 m² – 7 (sete) UFM;
- c) acima de 500 m² até 1.000 m² – 10 (dez) UFM;
- d)** acima de 1.000 m² até 3.000 m² – 15 (quinze) UFM;
- e) acima de 3.000 m² – 20 (vinte) UFM.

V – Serviços de Estacionamento:

- a) até 50 m² – 10 (dez) UFM;
- b) acima de 50 m² – 20 (vinte) UFM.

SEÇÃO II

DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO I

DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 102. As Taxas de Serviços Administrativos têm como fato gerador a apresentação de petição e documentos dependentes de apreciação, providências ou despacho pelas autoridades municipais; a lavratura de termos, averbação e contratos com a Prefeitura, bem como a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

serviços públicos afetos estritamente ao peculiar interesse do Município ou a cargo das autoridades municipais.

Parágrafo único - As Taxas de Serviços Administrativos são exigidos quando da ocorrência da prestação efetiva:

- a) de serviços de expediente;
- b) de serviços de averbação;
- c) de serviços diversos.

Art. 103. Contribuinte das taxas é quem houver requerido o ato da autoridade municipal, ou a prestação do serviço que nele tiver interesse ou responsabilidade, ou deles obtiver qualquer benefício.

SUBSEÇÃO II DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 104. As taxas serão cobradas de acordo com as seguintes tabelas, conforme o caso:

TABELA I - TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS:		SERVIÇOS
DE EXPEDIENTE		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
1 - PETIÇÕES: requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:		
a) Nos casos em que legalmente se instaura processo administrativo, como inscrição e baixa de inscrição de contribuintes <u>não enquadrados</u> como prestadores de serviços, alteração de dados cadastrais e outros assuntos, por pedido (com emissão de certidão/alvará)	1,5 UFM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

b) a) Nos casos em que legalmente se instaura processo administrativo, como inscrição de contribuintes <u>enquadrados</u> como prestadores de serviços, alteração de dados cadastrais e outros assuntos, por pedido (com emissão de certidão/alvará)	2 UFM
c) informações básicas relativas a construções (CROCRI, BCI)	1,5 UFM
d) demais casos	1 UFM
e) Nos casos em que legalmente se instaura processo tributário administrativo previsto neste Código	3 UFM
f) Recurso voluntário dirigido ao Prefeito, previsto neste Código, desde que o crédito tributário sob julgamento administrativo seja igual ou inferior a 10.000 UFM	10 UFM
g) Recurso voluntário dirigido ao Prefeito, previsto neste Código, desde que o crédito tributário sob julgamento administrativo seja superior a 10.000 UFM	15 UFM
2 - CERTIDÕES E ATESTADOS, inclusive de vistoria técnica em edificações e as certificações oriundas da regularização fundiária) - por lauda	2 UFM
3 - GUIAS E DOCUMENTOS:	
a) apresentação às repartições municipais ou por estas emitidas para quaisquer fins, excluídas as emitidas através de sítio eletrônico disponibilizado pelo Município, as sujeitas ao serviço de averbação, e as emitidas a Servidores Municipais e relativas a serviços de administração, por Unidade	0,5 UFM
b) segundas-vias de guias, avisos de lançamento, avisos, recibos e conhecimentos de receita por unidade	0,5 UFM
c) Alvarás e segundas-vias de alvarás, por unidade	1 UFM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

4 - CÓPIA:	
a) xerográfica, por folha	0,20 UFM
b) em papel heliográfico, por m2	2 UFM
c) autenticação de planta fornecida pelo interessado por autenticação	2 UFM
d) de croqui	2 UFM
e) emissão de Boletim Cadastral Imobiliário	1 UFM

TABELA II - TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SERVIÇOS DIVERSOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - Apreensão e Depósito de Bens e Mercadorias (além das despesas com alimentação e tratamento dos animais e com transporte até o depósito):	
a) apreensão ou arrecadação de bens na via pública, por unidade, por dia ou fração	4 UFM
b) armazenagem de veículo por unidade, por dia ou fração	5 UFM
c) armazenagem de animal: cavalos, muar, bovino, caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça e por dia ou fração	5 UFM
d) armazenagem de mercadorias ou objetos de qualquer espécie ou natureza, por quilo ou fração e por dia ou fração	5 UFM

Art. 105. O lançamento e a arrecadação das taxas ocorrerão no ato do requerimento da prestação de serviços de expediente, podendo o Município, se julgar conveniente e diante de circunstâncias especiais, estabelecer o pagamento posterior para determinados casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. A falta de pagamento da taxa implica na não prestação dos serviços de expediente, de averbação ou diversos, ou se exigível posteriormente, na aplicação das penalidades previstas neste Código.

§ 2º. São isentos da taxa de serviços administrativos os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, quando efetuarem a retenção na fonte do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; assim como os funcionários municipais sobre assunto de natureza funcional.

TÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. A contribuição de melhoria cobrada pelo município é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 107. A contribuição será devida nos termos da Lei específica que observará os seguintes requisitos mínimos;

I - Publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) Memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

d) delimitação da zona beneficiada;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

II - Fixação do prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;

III - Regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 1º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento, e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DO FATO GERADOR

Art. 108. A Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - CIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuado pelo Município de São Geraldo do Baixo no âmbito de seu território, diretamente ou por meio de concessionária ou permissionária municipal.

§ 1º. O serviço a que se refere este artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, como o custeio do consumo de energia elétrica de prédios e logradouros públicos.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Art. 109. Contribuinte da CIP é toda pessoa física ou jurídica que possua ligação de energia regular no sistema de fornecimento de energia mantido pelo Poder Público ou por concessionária.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte da CIP o proprietário, o titular de domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou edificado, não consumidores de energia elétrica, situados em vias ou logradouros servidos de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 110 - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor de consumo de energia constante na Tarifa de Iluminação Pública cobrada pela Concessionária de distribuição de energia elétrica no Município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais previstos em legislação específica.

§ 1º. A determinação de classes e categorias de consumidor observará as normas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§ 2º. Suprimido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 111. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio e expansão do serviço de iluminação pública.

§ 1º. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 2º. O superávit eventual verificado entre o montante arrecadado e o valor da fatura de iluminação pública poderá ser utilizado para o custeio de obras de expansão e melhorias do sistema de iluminação pública.

Art. 112. É facultada a cobrança da CIP na fatura de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de convênio ou contrato e termo de cooperação, ou outro ato equivalente.

LIVRO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO

Art. 113. Na contagem de prazos tributários e administrativos municipais em dias, estabelecidos por lei ou pela administração pública, computar-se-ão em dias corridos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

§ 1º. Computar-se-ão em dias úteis os prazos processuais, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 2º. A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 114. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.

Parágrafo único. Se a intimação se efetivar em dia anterior ao ponto facultativo nas repartições municipais, ou numa sexta-feira, o prazo só começará a ser contado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 115. Será expedido decreto, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:

I - os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

II - os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o reconhecimento de imunidades e de isenções.

Art. 116. O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Os modelos referidos no caput deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO II DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 117. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

III - quanto às pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem à obrigação tributária.

§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 118. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.

Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domicílio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

Art. 119. É vedado o lançamento dos impostos instituídos neste Código sobre:

I - patrimônio, renda ou serviços:

- a) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações;
- b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
- c) das entidades sindicais dos trabalhadores;
- d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - templos de qualquer culto.

§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva às autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§ 2º. A vedação do inciso I, alínea a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. A vedação do inciso I, alíneas c e d, e do inciso II compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º. A vedação do inciso I, alínea c e d, é subordinada à observância, pelas entidades nelas referidas dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

§ 5º. O reconhecimento da imunidade deverá ser solicitado pelo interessado na forma do disposto nos artigos 200 a 202 deste Código, e renovado sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados informados ou a critério do órgão fazendário.

Art. 120. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica.

Art. 121. A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condições aos beneficiários;

II - em caráter individual, por decisão do órgão julgador tributário, em processo tributário administrativo no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento de reconhecimento da imunidade e isenção, conforme o caso, inclusive contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem o art. 14 do Código Tributário Nacional e o inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da isenção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º. O contribuinte fica obrigado a comunicar ao setor competente desta Prefeitura sempre que deixar de satisfazer as condições estipuladas.

§ 4º. O despacho de reconhecimento não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a isenção revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

- I - com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em benefício daquele;
- II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 122. A pedido do contribuinte, em não havendo débito, será fornecida certidão negativa dos tributos municipais, nos termos do requerimento.

Parágrafo único. Do requerimento deverá constar as informações necessárias à identificação da pessoa física ou jurídica, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, além da indicação do período a que se refere o pedido.

Art. 123. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do requerimento no órgão tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 124. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que ressaltar a existência de créditos:

I - não vencidos;

II - em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III - cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 125. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de o Município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

CAPÍTULO V DO LANÇAMENTO

Art. 126. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - lançamento direto ou de ofício, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;

II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base neles, efetuar o pagamento antecipado do crédito tributário apurado;

III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à sua efetivação.

§ 1º. O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 2º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo, após o que, caso o órgão tributário não tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo ou fraude.

§ 3º. Nos casos de lançamento por homologação, sua retificação, por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

Art. 127. O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

I - quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:

- a) ao lançamento por homologação, não tenha efetuado a antecipação do pagamento, no prazo fixado na legislação tributária, ou a tenha efetuado parcialmente;
- b) não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;
- c) embora tenha prestado as declarações, deixe de atender, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

II - quando se comprove omissão, inexatidão, erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;

III - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

IV - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;

V - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;

VI - quando na revisão do lançamento original for consignada diferença a favor da Fazenda Municipal, em decorrência de erro, voluntário ou não;

VII - quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito;

VIII - nos demais casos definidos no Código Tributário Nacional.

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

Art. 128. Os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo os contribuintes sob ação fiscal, que serão intimados nos termos definidos no art. 191 deste código.

§ 2º. Excetua-se, também, do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

§ 3º. A critério exclusivo da Fazenda Municipal as notificações de lançamento referidas no caput e nos parágrafos anteriores poderão ser efetuadas por correio eletrônico no endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 129. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I- envio de notificação no caso de lançamento de ofício apurado em Processo Tributário Administrativo, nos termos do art. 59 deste Código, e nos casos de lançamento por estimativa, conforme § 1º do art. 53 deste Código;

II- remessa de aviso de lançamento ou da guia/carnê de pagamento no caso do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, caput do art. 16, e das Taxas de Fiscalização e Funcionamento e de Fiscalização de Anúncios de Publicidade, conforme art. 73 e art. 82 deste Código;

III- no ato da entrega ao contribuinte da guia de pagamento extraída pela repartição competente, nos casos do lançamento do ITBI - Imposto sobre a transmissão intervivos, art. 33, e das demais Taxas pelo exercício do poder polícia não constantes do item acima, art. 69 caput, e da Taxa de Serviços Administrativos, art. 102, todos deste Código;

IV - publicação do Calendário Tributário no Diário Oficial do Município no sítio da Prefeitura Municipal na Rede Mundial de Computadores, ou por edital afixado no átrio da Prefeitura, nos demais casos;

V - por correio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte;

VI - qualquer outra forma específica estabelecida na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 130. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do País;

II - cheque;

III - vale postal;

IV- transferência bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

V - cartão de Crédito ou Débito;

VI - outras formas que poderão ser instituídas por decreto do executivo municipal.

Art. 131. O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 132. O pagamento não implica quitação do crédito tributário, valendo o recibo como prova da importância nele referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 133. Nenhum pagamento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 134. O pagamento de qualquer tributo ou de penalidade pecuniária somente deverá ser efetuado junto ao órgão arrecadador municipal ou qualquer estabelecimento de crédito autorizado pelo Governo Municipal.

Art. 135. Fica o Prefeito autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias na sua sede ou filial, agência ou escritório.

SEÇÃO I

DO PAGAMENTO INDEVIDO

Art. 136. O sujeito passivo terá direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- IV - for declarada, por decisão judicial transitada em julgado, a nulidade do ato ou contrato, pelo qual tiver sido pago;
- V - for posteriormente reconhecida a não incidência ou o direito à isenção.

§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 3º. A restituição de crédito tributário e fiscal vence juros não capitalizáveis, independente de requerimento por parte do contribuinte, apurada pelo órgão competente, nos mesmos índices e critérios dos devidos a Fazenda Pública.

Art. 137. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

- I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - na hipótese do inciso III, IV e V do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial.

Art. 138. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 139. O pedido de restituição será protocolado no setor competente da Prefeitura, através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito ou do pagamento.

Parágrafo único. Além de outros elementos que vierem a ser exigidos no Regulamento o requerimento conterá:

- I - qualificação do requerente, bem como a fundamentação do pedido;
- II - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.
- III - a via original da guia de arrecadação respectiva.

Art. 140. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal, ou consignadas judicialmente para efeito de discussão, serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 141. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar por meio de processo tributário administrativo créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

Parágrafo único. Quando em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, houver recolhimento de crédito tributário a maior que o devido, a autoridade competente poderá promover em processo tributário administrativo a compensação do valor recolhido indevidamente com outro crédito tributário.

CAPÍTULO VII

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 142. O recolhimento intempestivo dos créditos tributários ou não tributários implica os seguintes acréscimos:

I - Juros de mora, segundo índices e critérios adotados pelo Governo Federal;

II- Atualização monetária da Unidade de Referência Municipal - UFM, anualmente, pelo IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO;

III - Em havendo recolhimento espontâneo de tributos e penalidades, multa de mora de 2% (dois por cento) por mês de atraso ou fração, limitada a 20% (vinte por cento);

IV - Havendo ação fiscal serão aplicadas as seguintes multas penais:

a) 75% (setenta e cinco por cento) nos casos de falta de pagamento ou recolhimento; pagamento ou recolhimento após o vencimento do prazo, sem acréscimo de multa moratória, excetuada a hipótese do inciso seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

b) 150% (cento e cinquenta por cento) nos casos de evidente intuito de fraude, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais cabíveis.

§ 1º. Se o contribuinte não atender, no prazo marcado, à intimação para prestar esclarecimentos, as multas a que se referem as alíneas a e b do inciso IV passarão a ser de 112,5% (cento e doze inteiros e cinco décimos por cento) e 225% (duzentos e vinte e cinco por cento), respectivamente.

§ 2º. No caso de parcelamento de tributos inscritos em Dívida Ativa, ao valor atualizado nos termos dos incisos anteriores, poderá ser acrescido juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, proporcionais ao número de meses do parcelamento.

Art. 143. Aplicam-se as seguintes reduções na multa fiscal prevista no artigo anterior, no que couber:

I - 70% (setenta por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento previsto no art. 183;

II - 20% (vinte por cento), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado da decisão administrativa de primeira instância proferida em Defesa prevista no inciso I do art. 192 contra o lançamento previsto no art. 183.

§ 1º. O contribuinte deverá formular requerimento por escrito dirigido à autoridade tributária para que possa ter analisada e deferida, ou indeferida, a aplicação das reduções previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 144. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 145. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições municipais.

§ 1º. A imposição de penalidades não exclui:

I - o pagamento do tributo;

II - a fluência de juros de mora;

III - a correção monetária do débito.

§ 2º. A imposição de penalidades não exime o infrator:

I - do cumprimento de obrigação tributária acessória;

II - de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais.

§ 3º. O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, nem o exime do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares a que estiver sujeito.

Art. 146. A aplicação da penalidade de natureza civil, criminal ou administrativa e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido e de seus acréscimos legais.

SEÇÃO II DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 147. Na imposição e na graduação da multa, levar-se-á em conta:

- I - a menor ou maior gravidade da infração;
- II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

Art. 148. Na avaliação das circunstâncias para imposição e graduação das multas, considerar-se-á como:

I - atenuante, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o órgão tributário para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento tributário;

II - agravante, as ações ou omissões eivadas de:

a) fraude: comprovada pela ausência de elementos convincentes em razão dos quais se possa admitir involuntária a ação ou a omissão do sujeito passivo ou de terceiros;

b) dolo, presumido como:

I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita tributária e os elementos das declarações e guias apresentadas ao órgão tributário;

II - manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

III - remessa de informes e comunicações falsos ao órgão tributário com respeito a fatos geradores e a bases de cálculo de obrigações tributárias;

IV - omissão de lançamentos nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 149. As multas serão cumulativas, quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 1º. As multas previstas neste código serão aplicadas a cada descumprimento de obrigação acessória.

§ 2º. Será devida uma multa para cada ação ou omissão contrária à legislação tributária.

§ 3º. Em caso de reincidência específica, a multa de que trata este artigo será aplicada em progressão aritmética de razão 1 (um).

§ 4º. Caracteriza reincidência específica a prática de nova infração de um mesmo dispositivo, por uma mesma pessoa, dentro de um ano contado da data:

- a) da autuação por infração anterior, sem manifestação contrária do contribuinte; ou
- b) quando houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior; ou
- c) sentença judicial passada em julgado.

Art. 150. Serão punidos com multa:

- a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, por qualquer forma, a evasão ou sonegação de tributo, no todo ou em parte;
- b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má-fé nas avaliações;
- c) as tipografias e os estabelecimentos congêneres que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

I - aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos tributários estabelecidos pelo Município, sem a competente autorização do órgão tributário;

II - não mantiverem registros atualizados de encomenda, execução e entrega de livros e documentos tributários, na forma da legislação tributária;

d) as autoridades, os servidores administrativos e tributários e quaisquer outras pessoas, independentemente de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, ilidirem ou dificultarem a ação do órgão tributário, sem prejuízo do ressarcimento do crédito tributário, se for o caso;

e) quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

§ 2º. A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código sujeitam os que as praticarem a responderem solidariamente com os autores pelo pagamento dos tributos e seus acréscimos, se for o caso.

Art. 151. O descumprimento de obrigação acessória implica nas seguintes penalidades:

a) 200% do valor do tributo sonegado, apurado em processo tributário administrativo, em caso de fraude, dolo ou simulação contábil ou fiscal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste artigo;

b) multa de 5 UFM por falta de preenchimento de dados que devam constar das notas fiscais, por documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- c) multa de 10 UFM por imprimir documentos fiscais sem autorização da Fazenda Pública Municipal, ou em desacordo com o modelo aprovado, por documento;
- d) multa de 100 UFM por escriturar de forma ilegível ou com rasuras os documentos fiscais, por documento;
- e) multa de 100 UFM por notas fiscais canceladas que não possuem todas as vias anexas ao talão ou por falta de comunicação do cancelamento no caso de escrituração por meio eletrônico, sem prejuízo das demais penalidades que possam ocorrer, por documento;
- f) multa de 20 UFM pela não fixação do alvará de licença em local visível, ou a não apresentação dele ao fisco, no ato da fiscalização;
- g) multa de 120 UFM no caso de o contribuinte deixar de se inscrever no Cadastro Municipal;
- h) multa de 50 UFM no caso de o contribuinte deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes no Cadastro Municipal, exceto encerramento das atividades;
- i) no caso de o contribuinte deixar de comunicar o encerramento de suas atividades no prazo previsto na legislação tributária:
 - I - empresas com faturamento médio de até 1000 UFM, multa de 50 UFM;
 - II - profissionais autônomos de nível superior, multa de 50 UFM;
 - III - demais profissionais autônomos, multa de 25 UFM;
 - IV - demais casos, multa de 240 UFM.
- j) multa de 120 UFM por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar, por documento;
- k) multa de 120 UFM por deixar de escriturar os livros fiscais, na forma e prazos regulamentares, por livro;
- l) multa de 200 UFM pela falta de emissão de nota fiscal de serviço ou documento legalmente equivalente, por documento;
- m) multa de 200 UFM pela existência ou utilização de documentos fiscais, com numeração e série em duplicidade, por documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- n) multa de 200 UFM por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos, por documento;
- o) multa de 240 UFM pela retirada do estabelecimento, do escritório de contabilidade ou do domicílio do prestador de serviços, de livros e/ou documentos fiscais, sem autorização da autoridade fiscal competente;
- p) multa de 240 UFM no caso de sonegação de documentos para apuração dos preços dos serviços ou da fixação de estimativa;
- q) multa de 240 UFM no caso de não apresentação de qualquer documento julgado necessário pelo fisco, por documento;
- r) multa de 240 UFM por não manter arquivados pelo prazo legal os documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento do tributo devido;
- s) Multa de 50 UFM nos demais casos.

§1º. Para efeitos deste Código, entende-se como sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, de qualquer dos atos definidos na legislação federal, como crimes contra a ordem econômica e tributária, a saber:

- a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas ao fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por lei;
- b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;
- c) falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

- e) deixar de emitir notas fiscais referentes aos serviços prestados, ou fornecê-las em desacordo com a legislação;
- f) outras práticas que constituam crime, definidos em lei específica.

§ 2º. Para a cumulatividade das multas será observado o disposto no art. 149.

Art. 152. As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas como dívida ativa, sem prejuízo da fluência dos juros de mora.

SEÇÃO III

DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO

Art. 153. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:

- I - participar de licitação, qualquer que seja sua modalidade, promovida por órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- II - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município, com exceção:
 - a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;
 - b) da compensação;
- III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

SEÇÃO IV

DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

Art. 154. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei, a responsabilidade por infração à legislação tributária do Município independe da intenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 155. A responsabilidade é pessoal ao agente:

I - quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;

II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;

III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:

a) de terceiros, contra aqueles por quem respondem;

b) dos mandatários, prepostos e empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;

c) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 156. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração.

CAPÍTULO IX DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 157. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórios e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 158. A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 159. O termo de inscrição da dívida ativa tributária deverá conter:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
- IV - a indicação de estar a dívida sujeita à atualização, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
- VI - sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida;
- VII - outros elementos que venham a ser exigidos pela Lei Federal 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º. O termo de inscrição e a certidão de dívida ativa poderão ser preparados por processo manual, mecânico ou eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 3º. O termo de inscrição em dívida ativa, a certidão de dívida ativa dele extraída e a petição inicial para ajuizamento da execução fiscal pelo Procurador Geral do Município poderão ser subscritos pelo Procurador Geral do Município manualmente ou por chancela mecânica ou assinatura digital, cuja subscrição poderá ser objeto de delegação por ato administrativo do Procurador Geral do Município.

§ 4º. O instrumento de procuração que for confeccionado pelo Prefeito Municipal para o Procurador Geral do Município poderá ter sua cópia reprográfica declarada autêntica pelo Procurador na petição inicial da execução fiscal e nas ações de natureza tributária.

Art. 160. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.

Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 161. A cobrança da dívida ativa poderá ser procedida:

I - por via amigável, pelo órgão tributário, através de mala direta postal, de publicação no Diário Oficial do Município ou imprensa local, ou de envio ao endereço eletrônico cadastrado;

II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.830, de 22/09/80.

III - por protesto extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. As vias a que se referem este artigo são independentes uma das outras, podendo ser providenciada a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida, mesmo que não se tenha dado início à cobrança amigável.

§ 2º. As dívidas relativas ao mesmo devedor poderão ser reunidas em um só processo.

§ 3º. Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro.

§ 4º. Ao Procurador Geral do Município compete representar privativamente o Município na execução de sua dívida ativa de caráter tributário e não tributário, e nas ações relativas, além de apurar a liquidez e certeza da dívida ativa municipal.

§ 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado, através de Decreto que revele o custo efetivo da cobrança judicial para a Administração Tributária diante do valor inscrito em dívida ativa, a fixar faixa de valor de dívida ativa em que o Procurador Geral do Município priorizará o protesto extrajudicial, sem prejuízo de posterior ajuizamento da execução fiscal caso não haja o pagamento, bem como a fixar faixa de valor de execuções fiscais combinada com data de ajuizamento em que o Procurador Geral do Município poderá desistir da execução fiscal, desde que em ambos os casos não haja causa de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 6º. Os órgãos da Administração Municipal que aplicam penalidade de multa no exercício do poder de polícia deverão enviar o auto de infração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de esgotado o prazo fixado pelo pagamento na legislação de regência ou o trânsito em julgado da decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

final proferida em processo regular, para ser inscrita em dívida ativa pelo órgão tributário, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 7º. O órgão da Administração Municipal que for o responsável pelo crédito tributário oriundo de impostos, taxas e contribuições deverá encaminhar os respectivos créditos tributários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento na legislação de regência ou o trânsito em julgado da decisão final proferida em processo regular, para ser inscrita em dívida ativa pelo órgão tributário, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 162. As autoridades tributárias poderão, com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários, efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos;

II - notificar o contribuinte ou responsável para:

- a) prestar informações escritas ou verbais, sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
- b) comparecer à sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações:

- a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
- b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;

IV - apreender coisas móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 163. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações, documentos e guias, bem como escriturar, em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária;

II - comunicar, ao órgão tributário, no prazo legal, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir:

- a) obrigação tributária;
- b) responsabilidade tributária;
- c) domicílio tributário;

III - conservar e apresentar ao órgão tributário, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

IV - prestar, sempre que solicitado pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário, se refiram a fato gerador de obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 164. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe, todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuído ou que devam conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 165. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, sujeitos aos tributos municipais:

I - os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de ofício;

II - os bancos, as caixas econômicas e as demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, os leiloeiros e os despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, os comissários e os liquidatários;

VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;

VIII - os síndicos ou qualquer dos condôminos, nos casos de propriedade em condomínio;

IX - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

X - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 166. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 167. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e o estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º. Excetuem-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União, os Estados e os outros Municípios.

§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita às penalidades da legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 168. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

§ 2º. As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força policial federal, estadual ou municipal quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, inclusive busca e apreensão, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 169. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, os procedimentos a ele relativos.

Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 170. Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 171. As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

Parágrafo único. Em relação à matéria deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 54 e 55 deste Código.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

LIVRO IV

DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172. O processo tributário administrativo formar-se-á na repartição competente, à qual estará afeta a tarefa de sua autuação e instrução, mediante juntada dos documentos estritamente necessários à apuração dos fatos que lhe derem causa, conforme disposto no Regulamento.

Parágrafo único. Os prazos processuais do processo tributário administrativo contar-se-ão em dias úteis, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 113 deste Código.

Art. 173. O processo tributário administrativo desenvolve-se em duas instâncias organizadas na forma deste Código, para instrução, apreciação e julgamento das questões surgidas entre o fisco municipal e o contribuinte, relativamente a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único. A instância administrativa começa pela instauração de procedimento contencioso tributário e termina com a decisão final proferida no processo, a fluência do prazo para recurso, a solução amigável da questão discutida ou a afetação do caso ao poder judiciário.

Art. 174. A intervenção do contribuinte no processo far-se-á pessoalmente ou por advogado habilitado, munido de instrumento de mandato e, em se tratando de pessoa jurídica, por seu representante legal.

Art. 175. Não se incluem na competência dos órgãos julgadores:

I - A declaração de inconstitucionalidade de Lei ou Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - A aplicação da equidade.

Art. 176. Qualquer procedimento judicial contra a Fazenda Municipal sobre a matéria tributária, prejudicará o julgamento do respectivo processo tributário, sendo os autos ou peça fiscal remetidos para exame, orientação e instrução da defesa, ao Procurador Geral do Município.

Art. 177. Constatada no processo tributário administrativo a ocorrência de crime de sonegação fiscal, os elementos comprobatórios serão remetidos pelo Procurador Geral do Município ao Ministério Público, para o procedimento penal cabível, sem prejuízo da execução do crédito tributário apurado.

Art. 178. A decisão irrecorrível na órbita administrativa contrária ao contribuinte e que implique na obrigação de pagar tributos e ou penalidades, determinará o envio do respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, para inscrição em dívida ativa.

§ 1º. A repartição competente providenciará a inscrição com todos os requisitos previstos no Código Tributário Nacional, no prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual fornecerá a respectiva certidão ao Procurador Geral do Município.

§ 2º. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que o contribuinte haja efetuado o pagamento, o Procurador Geral do Município promoverá, dentro dos 10 (dez) dias seguintes, a ação executiva fiscal respectiva.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I

DA PRIMEIRA INSTÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 179. As questões surgidas na fase contenciosa do processo afetas aos órgãos da administração direta e indireta, exceto a Consulta Tributária, serão julgadas, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, por uma câmara de julgamento, composta por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, com notório conhecimento prático e jurídico do direito tributário, conforme definido no Regulamento, tendo como presidente o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º. Se julgar necessário e indicando de maneira fundamentada a controvérsia jurídica que almeja esclarecer, antes do julgamento previsto no art. 245 deste Código, o órgão julgador acima mencionado solicitará parecer jurídico do órgão de origem do processo, ou na sua falta, ao Procurador Geral do Município.

§ 2º. Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá, a título de representação, estabelecer uma remuneração aos membros componentes daquele órgão julgador, extensivo a um funcionário que deverá secretariar os trabalhos, inclusive a fixação do número de reuniões mensais a serem realizadas e respectivos horários.

Art. 180. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.

SEÇÃO II

DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 181. Na segunda instância administrativa, o julgamento do processo, em grau de recurso compete ao Prefeito Municipal.

Art. 182. O Prefeito Municipal será assistido pelo Procurador Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Parágrafo único. Nenhuma decisão em grau de recurso será proferida sem audiência prévia do Procurador Geral do Município, que poderá opinar sobre eventual ilegalidade formal ou material ocorrida no curso do processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I

DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 183. A autoridade administrativa ou o funcionário que proceder a exame e diligências de tributos sujeitos à homologação da fiscalização municipal, deverá observar o procedimento abaixo, a fim de atender às formalidades de lançamento, lavrando sob sua assinatura os seguintes documentos:

- a) TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL (TIAF), necessário à comprovação do início das atividades fiscalizadoras, nos termos e efeitos do Art. 173, parágrafo único do Código Tributário Nacional;
- b) RELATÓRIO FISCAL, que deverá conter os elementos necessários ao lançamento tributário, sendo estes: a identificação do sujeito passivo, a verificação da ocorrência do fato gerador, a determinação da matéria tributável e o montante do tributo devido;
- c) TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (TH), que será lavrado no caso de não haver apurado crédito tributário além dos efetivamente pagos previamente pelo sujeito passivo, tornando definitivo o pagamento e extinguindo o crédito tributário;
- d) AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO (AITI), que será lavrado quando da constatação de inexistência de pagamento antecipado ou efetivado diversamente do devido, ou da apuração de outros créditos tributários além dos efetivamente pagos, tem por finalidade autuar o sujeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

passivo relativamente às infrações da legislação tributária e intimá-lo a pagar o tributo apurado, nos prazos determinados por este Código.

§ 1º. Os termos citados no artigo anterior terão seus elementos e condições fixados no Regulamento.

§ 2º. O agente fiscal, a partir do recebimento de todo o documentário fiscal requisitado através do TIAF, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao lançamento tributário, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 184. Ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia dos termos, autenticados pelo agente fiscal, contrarrecibo no original, conforme estabelecido no art. 191 deste Código.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.

§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 4º. Em caso de recusa do autuado em receber o AITl ou qualquer dos documentos referidos neste artigo, a notificação deverá se processar por uma das formas previstas no art. 191 deste Código.

SUBSEÇÃO II

DO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO E CONFISSÃO DURANTE AÇÃO FISCAL

Art. 185. A pessoa física ou jurídica submetida à ação fiscal por parte da autoridade tributária poderá pagar, compensar ou parcelar o tributo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

declarado e/ou confessado de que for sujeito passivo, contribuinte ou responsável, com as reduções do procedimento espontâneo previstas no inciso III do art. 142 deste Código, desde que apresente requerimento dirigido à autoridade tributária acompanhado do comprovante de pagamento, compensação ou parcelamento no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias após o recebimento do TIAF (art. 183 A).

§ 1º. A autoridade tributária deverá se pronunciar quanto ao pedido do contribuinte, deferindo ou não, o pagamento, compensação ou parcelamento diante do objeto da fiscalização, do valor do tributo que apure como devido e do valor apresentado e confessado pelo contribuinte.

§ 2º. O requerimento assinado e protocolado pelo contribuinte fiscalizado importará em confissão de dívida e em lançamento antecipado e incontestável do tributo, caso seja deferido pela autoridade tributária.

§ 3º. Se for indeferido o requerimento previsto no § 1º deste artigo ou se a autoridade tributária constatar eventual diferença entre o valor confessado pelo contribuinte e o valor que apurar como devido, estes serão objeto de lançamento (art. 183 D).

SUBSEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO

Art. 186. Quando incompetente para notificar ou para atuar, o agente da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa, deve representar contra toda ação ou omissão contrárias as disposições deste Código ou de outras leis e regulamentos fiscais.

Art. 187. A representação far-se-á em petição assinada e conterà, em letra legível, o nome, profissão e o endereço de seu autor, será acompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

prova ou indicará os elementos desta, mencionando ainda os meios ou as circunstâncias em razão dos quais se tornou conhecida a infração.

Art. 188. Recebida a representação, a autoridade competente promoverá imediatamente, diligências para apurar a sua procedência e, conforme o caso, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

SUBSEÇÃO IV DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 189. Em diligências fiscais não caberá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado, quando:

- I - For encontrado no exercício de atividade tributável, sem prévia inscrição e ou licenciamento;
- II - houver fundada suspeita de eximir-se ou furtar-se ao pagamento de tributos;
- III - for manifesto o ânimo de sonegar.

Art. 190. As omissões ou incorreções do AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO não acarretarão sua nulidade, se do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração.

Art. 191. Da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO - AITI será intimado o infrator:

- I - Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia de auto, contrarrecibo datado no original pelo próprio sujeito passivo, seu representante legal ou preposto;
- II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

III - por edital, afixado no quadro próprio da Prefeitura ou publicado em órgão da imprensa local, com prazo de 20 (vinte) dias, se desconhecido o domicílio ou ausente o sujeito passivo.

IV - por correio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado pelo contribuinte.

Parágrafo único. A intimação, em qualquer hipótese, presume-se feita:

I - Quando pessoal, na data do recibo;

II - quando por carta, na data do recebimento do A.R.;

III - quando por edital no termo do prazo contando desde da data de sua publicação.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I

DOS MEIOS DE INSTAURAÇÃO

Art. 192 - O processo tributário instaura-se administrativamente por iniciativa do contribuinte, ou de ofício, sendo:

I - defesa contra a notificação e ou autuação;

II - reclamação do contribuinte ou responsável contra lançamento de crédito tributário;

III - pedido de isenção de tributos e reconhecimento de imunidade;

IV - pedido de restituição de pagamento indevido;

V - consulta escrita;

VI - compensação;

VII - representação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

VIII - revisão de ofício do lançamento com a indicação da ilegalidade flagrante no ato administrativo provocada pela Administração e que deve ser objeto de revisão de ofício;

IX - baixa de inscrição de prestadores de serviços;

X - revisão de estimativa;

XI - de revisão do valor venal do ITBI;

XII - de revisão geral;

XIII - de denúncia espontânea;

XIV - de parcelamento do crédito tributário.

§1º. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito e conter os documentos comprobatórios e os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente representado por comprovante de residência para recebimento de comunicações ou intimações pelos Correios;

IV - endereço eletrônico do requerente para recebimento de notificações das decisões administrativas do órgão julgador e número de telefone fixo e/ou móvel;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

VI - documentos que provem o fundamento do pedido;

VII - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 2º. Os atos processuais do processo tributário administrativo podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma do Regulamento.

§ 3º. O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal da Fazenda ficam autorizados a editar em conjunto Regulamento dispondo sobre a tramitação dos processos previstos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SUBSEÇÃO II

DA DEFESA

Art. 193. O sujeito passivo poderá apresentar defesa escrita, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do AITI - Auto de Infração e Termo de Intimação.

Art. 194. Na defesa, o autuado ou notificado deverá alegar toda matéria que entender útil, juntando desde logo as provas constantes de documentos de que dispuser e, sendo o caso, solicitará a requisição de cópias dos documentos fiscais em poder da administração.

SUBSEÇÃO III

DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Art. 195. O contribuinte ou responsável que não concordar com o lançamento de tributos, cujo lançamento não se enquadre na hipótese do artigo anterior, poderá reclamar, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento do tributo.

Art. 196. O contribuinte poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora, efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ao contribuinte da decisão final do procedimento.

Art. 197. A reclamação far-se-á por escrito, fundamentadamente, facultada a juntada de documentos, e na qual se pedirá, desde logo, as diligências que o reclamante entender necessárias.

Art. 198. Qualquer pessoa é parte legítima para reclamar contra a omissão ou exclusão de lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 199. Do processo dar-se-á vista ao chefe da repartição autora do ato impugnado, a fim de prestar as informações que julgar necessárias pelo prazo de 05 (cinco) dias.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE ISENÇÃO E IMUNIDADE

Art. 200. O pedido de reconhecimento de isenção de tributos e imunidade será feito nos prazos previstos no parágrafo 1º do art. 121 deste Código, mediante requerimento em que o interessado deverá demonstrar que preencha os requisitos legais para a sua concessão.

Art. 201. Tratando-se de impostos lançados por período certo, o beneficiário deverá requerer o benefício para cada período distinto, renovando-o antes da expiração do prazo para o respectivo pagamento, ou da fluência de prazos especiais previstos neste Código.

Art. 202. Independe de requerimento para seu gozo a isenção concedida em caráter geral.

Art. 203. O requerimento, instruído de acordo com as exigências legais e regulamentares, conterà:

- I - Qualificação do requerente;
- II - indicação do dispositivo legal em que se ampara o pedido e prova de estar nele enquadrado;
- III - certidão de quitação, ou negativa de débitos para com a Fazenda Municipal.

SUBSEÇÃO V DA CONSULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 204 - Todo aquele que tiver legítimo interesse poderá formular consulta escrita ao Procurador Geral do Município sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 205. As entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais, poderão formular consulta em seu nome, bem como intervir na qualidade de representante, nas consultas de interesse individual de seus associados.

Art. 206. A consulta será formulada em duas vias e dela constará:

- I - A qualificação do consulente;
- II - a matéria de fato e de direito objeto da consulta;
- III - a declaração de que inexistente início de procedimento fiscal contra o consulente, relativamente à matéria objeto da consulta;
- IV - certidão de quitação ou negativa de débitos.

Parágrafo único. O consulente deverá recolher a Taxa de Expediente prevista neste Código para que seja instaurado o processo de Consulta, sob pena de não instauração e encaminhamento para a análise e resposta pelo Procurador Geral do Município, exceto se a Consulta for apresentada por entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais.

Art. 207. O consulente mencionará a data da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou da ocorrência da obrigação acessória, se já ocorridos, informando, se for o caso, sobre a possibilidade de ocorrência de novos casos idênticos.

Art. 208. Fica facultado ao consulente expor a interpretação própria que dá aos dispositivos da legislação tributária aplicável à matéria consultada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. Admitir-se-á a cumulação de mais de uma matéria numa mesma consulta, apenas quando se tratar de assuntos conexos.

§ 2º. A matéria da consulta, bem como a resposta, será afixada no quadro próprio de avisos da Prefeitura, podendo, a critério da repartição fazendária, serem publicadas em órgão da imprensa local, ou no sítio da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores quando versarem sobre assuntos de interesse geral dos contribuintes.

Art. 209 - O Procurador Geral do Município responderá as consultas a si formuladas, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que as tiver recebido.

§ 1º. O Procurador Geral do Município deverá baixar em diligência ao órgão competente relacionado à consulta tributária, solicitando suas contrarrazões ao entendimento avocado pelo consulente.

§ 2º. As diligências e os pedidos de informações suspendem até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

Art. 210. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do débito por multa e juros de mora, efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente da decisão final do procedimento.

Art. 211. O consulente adotará o entendimento contido na resposta dentro do prazo que esta fixar, nunca inferior a 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 212. Decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior e não tendo o consultante procedido de conformidade com os termos de resposta, ficará sujeito à lavratura do auto de infração e às penalidades cabíveis.

Art. 213. A observância, pelo contribuinte, da resposta dada à consulta, enquanto prevalecer o entendimento nela consubstanciado, exime-o de qualquer penalidade e exonera-o do pagamento do tributo considerado não devido.

Art. 214 - A orientação dada pelo Procurador Geral do Município poderá ser modificada:

I - por outro ato dele emanado;

II - por ato normativo do Secretário Municipal da Fazenda, no âmbito administrativo ou por ato judicial, no âmbito do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Alterada a orientação esta só produzirá efeitos a partir do início da vigência do ato normativo, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias de sua publicação no quadro de publicação do Município e, em relação ao mesmo consulente, após sua intimação, que poderá ser pelo correio ou meio eletrônico.

Art. 215. Sempre que uma resposta tiver interesse geral, qualquer órgão da administração municipal poderá propor ao Secretário Municipal da Fazenda a expedição de ato normativo.

Art. 216. Não produzirá qualquer efeito a consulta formulada:

I - Por sujeito passivo contra o qual tiver sido lavrado auto de infração ou contra o qual tiver sido iniciado qualquer procedimento fiscal, em relação à matéria objeto da consulta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo administrativo já findo, de interesse do consulente;

III - sobre matéria objeto de consulta anteriormente feita pelo consulente e já respondida.

SUBSEÇÃO VI DA COMPENSAÇÃO

Art. 217. O sujeito passivo poderá requerer a qualquer tempo a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Art. 218. No pedido, o requerente alegará toda matéria que entender útil, juntando desde logo as provas dos créditos de que seja titular contra a Fazenda Pública ou, sendo o caso, solicitará a requisição de cópias dos documentos fiscais em poder da administração.

Art. 219. Os autos serão encaminhados ao órgão competente para que ateste a existência do crédito contra a Fazenda Pública, devolvendo os autos à Secretaria da Fazenda para que ratifique os créditos a favor da Fazenda e notifique ao requerente.

Art. 220. O requerente terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação de apuração, para contestar os cálculos efetuados pela Fazenda Pública.

Art. 221. Caso a Fazenda Pública defira a contestação apresentada, a compensação deverá ser processada e registrada nos sistemas próprios da Fazenda Municipal, com notificação ao contribuinte.

Art. 222. No caso de indeferimento da contestação apresentada, a Fazenda encerrará o procedimento e notificará ao requerente, devendo encaminhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

os créditos vencidos a favor da Fazenda para imediata inscrição em dívida ativa.

SUBSEÇÃO VII

DA REVISÃO DE OFÍCIO DO LANÇAMENTO

Art. 223. A Fazenda Pública deverá rever os lançamentos eivados de vícios que os tornem ilegais; para tanto deverá iniciar o procedimento administrativo tributário, que deverá conter relato circunstanciado da ilegalidade que deu causa a revisão.

Art. 224. Os autos serão encaminhados ao Procurador Geral do Município, para que este ratifique ou não o entendimento concernente à ilegalidade.

Art. 225. Havendo consenso por parte do Procurador Geral do Município, o lançamento ilegal será anulado com efeito retroativo à data do lançamento, sendo expedida comunicação da anulação ao contribuinte.

Art. 226. Não havendo consenso por parte do Procurador Geral do Município, o procedimento será encerrado e arquivado.

SUBSEÇÃO VIII

DA BAIXA DE INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 227. Os requerimentos de baixa de inscrição de contribuintes prestadores de serviços deverão ser objeto de verificação fiscal, condicionado o deferimento do pedido à quitação dos créditos tributários apurados.

Art. 228. O setor responsável da Fazenda Pública Municipal deverá registrar o bloqueio da inscrição municipal do contribuinte, informando o número do processo tributário administrativo de baixa de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 229. Caso o contribuinte não efetue o pagamento dos créditos apurados pelo fisco municipal no prazo estabelecido neste código para pagamento dos créditos apurados na ação fiscal, o processo deverá ser imediatamente encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 1º. Na hipótese prevista neste artigo a inscrição municipal permanecerá bloqueada, desde que na ação fiscal tenha sido constatado o efetivo encerramento das atividades de prestação de serviço.

§ 2º. Caso o contribuinte permaneça em atividade, exercendo apenas atividades não enquadradas como prestação de serviço, a inscrição municipal permanecerá ativa, sendo efetuada apenas o encerramento da atividade de prestação de serviços.

§ 3º. Caso se comprove dolo do contribuinte, com a constatação de que a atividade de prestação de serviços não se encerrou no Município, o fisco municipal autuará o contribuinte e apurará o crédito tributário devido, encaminhando os autos para imediata inscrição em dívida ativa, devendo ser corrigida a situação da inscrição municipal para ativa.

§ 4º. O regulamento deverá relacionar os documentos indispensáveis ao requerimento de baixa de inscrição municipal.

SUBSEÇÃO IX

DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO

Art. 230. Os pedidos de revisão de lançamento tributário previstos nos incisos X, XI e XII do artigo 193 deverão ser encaminhados para o órgão responsável pelo respectivo lançamento, para que verifique a veracidade das alegações e ratifique ou não o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 231. Do pedido deverá constar todos os fundamentos para a revisão, bem como as provas que o contribuinte julgar necessárias.

SUBSEÇÃO X DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 232. É facultado ao contribuinte apresentar denúncia espontânea com relação a fato gerador de tributo, ou a infração à legislação tributária, para os efeitos do artigo 18 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração ou o fato gerador do tributo.

Art. 233. Caberá à Fiscalização Tributária a análise da denúncia espontânea e a apuração do crédito tributário, se for o caso, com o consequente lançamento da importância devida.

Art. 234. O Regulamento estabelecerá os documentos necessários para a efetivação da denúncia.

SUBSEÇÃO XI DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 235. É facultado ao contribuinte requerer o parcelamento do crédito tributário, na forma e no prazo previsto em legislação específica que o faculte.

Art. 236. O requerimento de parcelamento só poderá ser protocolado mediante a assinatura do responsável pelo crédito tributário, devendo ser comprovada esta condição mediante apresentação de contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

atualizado, no caso de pessoa jurídica, ou procuração com firma reconhecida.

Art. 237. O pedido de parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito enquanto perdurarem os pagamentos das parcelas, nos termos do inciso VI do artigo 151 do Código Tributário Nacional, encerrando-se a suspensão no prazo em que a legislação específica de concessão do parcelamento considere como descumprido o pedido de parcelamento.

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 238 - Instaurado o processo tributário administrativo pelos meios mencionados no artigo 192 e incisos, o setor de protocolo da Secretaria Municipal da Fazenda providenciará a sua remessa à repartição competente para conhecimento e análise da matéria, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado no processo por meio de documentos juntados no ato da instauração do processo, sob pena de arquivamento do processo tributário administrativo previsto no parágrafo único do art. 239, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo, ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 239. Atendido o disposto no artigo anterior, os autos serão conclusos à autoridade instrutora que deliberará sobre as provas, deferindo ou indeferindo as requeridas, determinando de ofício as que julgar necessárias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

ordenando as diligências, tudo devendo ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados não juntadas no ato da instauração do processo, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento, cuja intimação, se não for atendida pelo requerente, não impedirá a remessa do processo a julgamento pelo órgão julgador tributário, que poderá optar pelo arquivamento do processo por ausência de prova do pedido formulado.

Art. 240. Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionários do município ou representantes da Fazenda Pública Municipal.

Art. 241. Não instrução processual caso seja necessária a realização de perícia, o perito será indicado pela autoridade instrutora, podendo o contribuinte indicar um assistente técnico.

Art. 242. Terminada a instrução, sempre que solicitada pela autoridade instrutora ou órgão julgador, com a indicação fundamentada da controvérsia jurídica que almeja esclarecer, antes do julgamento previsto no artigo 245 deste Código, O Procurador Geral do Município emitirá parecer no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, os autos serão remetidos ao órgão julgador competente para proferir a decisão.

SEÇÃO IV - DA REVELIA E DA INTEMPESTIVIDADE

Art. 243. Findos os prazos previstos neste Código sem o pagamento do débito, nem apresentação de defesa ou reclamação, o funcionário responsável, nos 02 (dois) dias subsequentes, providenciará:

I - Certidão de não recolhimento de débito e da inexistência de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

II - lavratura do termo de revelia e instrução definitiva, de processo;

III - remessa dos autos a autoridade competente, para fins de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. A revelia do contribuinte, na hipótese de autuação ou notificação fiscal, importa no reconhecimento da obrigação tributária, produzindo efeito de decisão irrecorrível a simples aprovação do débito pela autoridade competente, que determinará o imediato encaminhamento do processo para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 244. O processo tributário ou recurso voluntário apresentado fora do prazo legal não impedirá que o órgão julgador tributário analise o mérito do pedido em virtude do princípio da autotutela da Administração, desde que verifique flagrante ocorrência de vícios de ilegalidade do ato administrativo de lançamento tributário.

SEÇÃO V

DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 245. A decisão de primeira instância proferida no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos autos, podendo tal prazo ser dilatado por igual período, nos casos mais complexos, resolverá as questões suscitadas nos processos e concluirá pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias poderá o interessado solicitar à câmara de julgamento esclarecimentos quanto a decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura.

Art. 246. O julgador não ficará restrito às alegações constantes dos autos e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento atendendo aos fatos e circunstâncias extraídas do processo ainda que não alegados pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 247. Se julgar os elementos constantes do processo insuficientes para decidir, o órgão julgador baixará os autos em diligência, para que se complete a instrução, no prazo que fixar.

Art. 248. A intimação às partes da decisão de primeira instância considera-se feita, sempre que possível e a critério da Secretaria da Junta, pessoalmente ao contribuinte, seu procurador ou representante legal pelos Correios ou pelo endereço eletrônico cadastrado no processo.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I

DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 249. Da decisão de primeira instância administrativa contrária ao contribuinte, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal.

Art. 250. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da intimação, por petição escrita, sob pena de revelia.

§ 1º. Se o crédito sob julgamento se enquadrar nos limites estabelecidos na Tabela I, item 1, letras “f” e “g”, o recorrente deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Expediente neles prevista quando do protocolo do Recurso Voluntário no órgão competente.

§ 2º. A Secretaria da Câmara de Julgamento será responsável pelo recebimento dos recursos de segunda instância e seu saneamento, nos termos do parágrafo anterior, sendo que, verificada a falta de recolhimento da taxa de expediente devida, a secretaria encaminhará os autos ao relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

responsável pela decisão de primeira de instância para que seja exarado o despacho de não recebimento do recurso.

Art. 251. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo objeto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferido em um único processo fiscal.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 252. Será obrigatoriamente interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal, das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, sempre que a importância em litígio exceder valor correspondente a 200 UFM.

Art. 253. Não caberá recurso de ofício:

I - Da decisão que reconhecer a ocorrência de decadência do direito de a Fazenda constituir crédito tributário ou declarar prescrita a respectiva ação de cobrança;

II - quando houver nos autos prova de recolhimento de débito;

Parágrafo único. Se for omitido o recurso de ofício, cumpre ao funcionário que tiver que executar a decisão representar ao órgão competente propondo sua interposição, ou, se o processo subir com recurso voluntário, a instância superior tomará conhecimento igualmente daquele recurso, como se tivesse sido manifestado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 254. Recebido e protocolado o processo na Secretaria da Câmara de Julgamento, será, no dia útil seguinte, aberta vista dos autos ao Procurador Geral do Município pelo prazo de 15 (quinze) dias, para exame e apresentação de parecer por escrito, podendo este opinar sobre eventual ilegalidade formal ou material ocorrida no curso do processo.

Art. 255. Cumprido o disposto no artigo anterior, o processo será imediatamente encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 1º. A intimação às partes da decisão de segunda instância considera-se feita, sempre que possível, pessoalmente ao contribuinte, seu procurador ou representante legal, pelos correios ou pelo endereço eletrônico cadastrado no processo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 256. A Unidade Fiscal Municipal - UFM será atualizada anualmente, nos termos do inciso II do artigo 142 deste Código, e será divulgada no Calendário Tributário e no sítio da Prefeitura Municipal na Rede Mundial de Computadores.

§ 1º. Caso o índice previsto no inciso II do artigo 142 deste Código seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 257. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir preços públicos, mediante lei específica, para obter o ressarcimento da prestação de serviços, do fornecimento de bens ou mercadorias de natureza comercial ou industrial, da ocupação de espaços em prédios, praças, vias ou logradouros públicos, ou de sua atuação na organização e na exploração de atividades econômicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

§ 1º. A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.

§ 2º. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, serão considerados o custo total da atividade verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

§ 3º. O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

Art. 258. O poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação.

§ 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através de lei específica, parcelamento dos tributos e penalidades.

§ 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a, através de lei específica, adquirir bens promocionais, a serem distribuídos em campanhas de incentivo à arrecadação dos tributos municipais.

§3º. Deverá o Executivo Municipal, por meio de decreto, elaborar a planta genérica de valores para instituição de valor venal dos imóveis urbanos, no intuito de gerar as importâncias para cobrança do Imposto Predial Territorial urbano – IPTU.

Art. 259. Vigente o novo sistema tributário municipal, fica assegurada a aplicação da legislação anterior, no que não seja incompatível com a presente Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Art. 260. Este Código entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se a Lei Complementar nº 32 de 18 de setembro de 1997, a Lei nº 006 de 06 de janeiro de 1997 e Lei 202 de 22 de maio de 2003.

Art. 261. Todos os decretos, atos normativos, plantas genéricas de valores, tabelas e critérios utilizados para fins de lançamento, cobrança e fiscalização tributária deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo amplo acesso aos contribuintes.

São Geraldo do Baixo – MG em 29 de dezembro de 2025.

JULIANO PHILIFE
SERAFIM
SOARES:06471121679

Assinado de forma digital por JULIANO
PHILIFE SERAFIM SOARES:06471121679
Dados: 2025.12.29 11:06:00 -03'00'

JULIANO PHILIFE SERAFIM SOARES
Prefeito Municipal de São Geraldo do Baixo

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi sancionada

em 29/12/2025, e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

ELIETE TEREZA LIMA DE

OLIVEIRA

MEIRELES:11096289601

Assinado de forma digital por ELIETE

TEREZA LIMA DE OLIVEIRA

MEIRELES:11096289601

Dados: 2025.12.29 11:06:52 -03'00'

Eliete Tereza Lima de Oliveira Meireles – Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

ANEXO I

FATOR DE CORREÇÃO DO TERRENO, CONSTRUÇÃO E PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

TABELA 1

FATORES DE CORREÇÃO PARA TERRENOS

SITUAÇÃO	PONTOS
Meio de quadra	1,00
Esquina	1,10
Vila	0,80
Cond.Horiz	1,00
Encravado	0,70
Gleba	0,90
Aglomerado	1,00
TOPOGRAFIA	
Plano	1,00
Active	0,80
Declive	0,80
Irregular	0,80
PEDOLOGIA	
Inundável	0,80
Firme	1,00
Alagado	0,70
Combinação das demais	0,70

TABELA 2

FATORES DE CORREÇÃO PARA CONSTRUÇÃO

ALINHAMENTO	PONTOS
Alinhada	0,90
Recuada	1,00
POSICIONAMENTO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Isolada	1,00
Conjugada	0,80
Germinada	0,70
CONSERVAÇÃO	
Nova/Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50
SITUAÇÃO DA UNIDADE CONSTRUÍDA	
Frente	1,00
Fundos	0,70
Super Frente	1,00
Super Fundos	1,00
Sobreloja	1,00
Sub-solo	1,00
Galeria	1,00

TABELA 3
PONTUAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO

ESTRUTURA	
	PONTOS
Alvenaria	15
Madeira	10
Metálica	20
Concreto	25
COBERTURA	
Palha/zinco	5
Telha de amianto	5
Telha de barro	10
Laje	15
Especial	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

PAREDES	
Sem	0
Taipa	5
Alvenaria	15
Madeira	10
Madeira dupla	15
Concreto	20
FORRO	
Sem	0
Madeira	15
Estuque	15
Laje	20
Pvc	20
Chapas	20
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PONTOS
Sem	0
Aparente	10
Semi-embutida	15
Embutida	20
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	PONTOS
Sem	0
Externa	5
Interna simples	15
Interna completa	20
PISO	PONTOS
Terra batida	0
Cimento	5
Cerâmica	15
Tabuas	20
Taco	20
Plástico	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

Carpete	25
Especial	25
REVESTIMENTO	PONTOS
Sem	0
Emboço	5
Reboco	15
Cerâmica	10
Madeira	20
Pedra	20
Concreto	20
Especial	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

ÍNDICE:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - art. 1º ao 3º

LIVRO I - DOS TRIBUTOS

TÍTULO I - DO ELENCO TRIBUTÁRIO - art. 4º

TÍTULO II - DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I - DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I - DO FATO GERADOR - art. 5º ao 8º

SEÇÃO II - DO CONTRIBUINTE - art. 9º

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS - art. 10 a 11

SEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - art. 12 a 16

SEÇÃO V - DA INSCRIÇÃO CADASTRAL - art. 17 a 20

SEÇÃO VI - DA ARRECADAÇÃO - art. 21 a 22

SEÇÃO VII - DAS ISENÇÕES - art. 23

CAPÍTULO II - DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO E CESSÃO ONEROSA INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI

SEÇÃO I - DA INCIDÊNCIA - art. 24 a 26

SEÇÃO II - DA NÃO INCIDÊNCIA - art. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - art. 28 a 30

SEÇÃO IV - DO CONTRIBUINTE - art. 31 a 32

SEÇÃO V - DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

SUBSEÇÃO I - DA FORMA E DO LOCAL DO PAGAMENTO - Art. 33 a 34

SUBSEÇÃO II - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO - art. 35

SEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES - art. 36

SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO - art. 37 a 38

CAPÍTULO III - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

SEÇÃO I - DO FATO GERADOR - art. 39 a 41

SEÇÃO II - DO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - art. 42 a 43

SEÇÃO III - DO CONTRIBUINTE - art. 44 a 45

SEÇÃO IV - DO RESPONSÁVEL - art. 46

SEÇÃO V - DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS - art. 47 a 48

SEÇÃO VI - DA INSCRIÇÃO CADASTRAL - art. 49 a 52

SEÇÃO VII - DO LANÇAMENTO - art. 53 a 61

SEÇÃO VIII - DA ARRECADAÇÃO - art. 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO IX - DOS DOCUMENTOS FISCAIS - art. 63

TÍTULO III - DAS TAXAS

CAPÍTULO I - DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I - DA ENUMERAÇÃO DAS TAXAS - art. 64

SUBSEÇÃO II - DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE - art. 65

SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA - art. 66

SUBSEÇÃO IV - DA INSCRIÇÃO - art. 67 e 68

SUBSEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO - art. 69

SUBSEÇÃO VI - DAS ISENÇÕES - art. 70

SEÇÃO II - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - art. 71 a 77

SEÇÃO III - DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS

- art. 78 a 82

SEÇÃO IV - DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES - art. 83 a 86

SEÇÃO V - DA TAXA DE HABITE-SE - art. 87 a 89

SEÇÃO VI - DA TAXA DE VISTORIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA - art. 90 a 92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO VII - DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - art. 93 a 95

CAPÍTULO II - DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I - DA TAXA DE COLETA DE LIXO E RESÍDUOS URBANOS

SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E CONTRIBUINTE - art. 96 a 98

SUBSEÇÃO II - DA ARRECADAÇÃO - art. 99 a 100

SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO - art. 101

SEÇÃO II - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SUBSEÇÃO I - DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE - art. 102 a 103

SUBSEÇÃO II - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA - art. 104 a 105

TÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

SEÇÃO ÚNICA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 106 a 107

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SEÇÃO I - DO FATO GERADOR - art. 108

SEÇÃO II - DO CONTRIBUINTE - art. 109



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - art. 110

SEÇÃO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 111 e 112

LIVRO II - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I - DO CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO - art. 113 a 116

CAPÍTULO II - DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO - art. 117 a 118

CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO - art. 119 a 121

CAPÍTULO IV - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS - art. 122 a 125

CAPÍTULO V - DO LANÇAMENTO - art. 126 a 127

SEÇÃO I - DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO - art. 128 a 129

CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO - art. 130 a 135

SEÇÃO I - DO PAGAMENTO INDEVIDO - art. 136 a 140

SEÇÃO II - DA COMPENSAÇÃO - art. 141

CAPÍTULO VII - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS - art. 142 a 143

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 144 a 146



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO II - DAS MULTAS - art. 147 a 152

SEÇÃO III - DA PROIBIÇÃO DE TRANSACIONAR COM O MUNICÍPIO - art. 153 a 156

CAPÍTULO IX - DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - art. 157 a 161

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES - art. 162 a 167

SEÇÃO II - DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS - art. 168 a 171

LIVRO IV - DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - art. 172 a 178

CAPÍTULO II - DAS INSTÂNCIAS DE JULGAMENTO

SEÇÃO I - DA PRIMEIRA INSTÂNCIA - art. 179 a 180

SEÇÃO II - DA SEGUNDA INSTÂNCIA - art. 181 a 182

CAPÍTULO III - DO PROCESSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO I - DAS MEDIDAS PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I - DOS TERMOS DE FISCALIZAÇÃO - art. 183 a 184

SUBSEÇÃO II - DO PAGAMENTO OU PARCELAMENTO E CONFISSÃO DURANTE AÇÃO FISCAL - art. 185



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SUBSEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO - art. 186 a 188

SUBSEÇÃO IV - DO AUTO DE INFRAÇÃO - art. 189 a 191

SEÇÃO II - DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I - DOS MEIOS DE INSTAURAÇÃO - art. 192

SUBSEÇÃO II - DA DEFESA - art. 193 a 194

SUBSEÇÃO III - DA RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO - art. 195 a 199

SUBSEÇÃO IV - DO PEDIDO DE ISENÇÃO - art. 200 a 203

SUBSEÇÃO V - DA CONSULTA - art. 204 a 216

SUBSEÇÃO VI - DA COMPENSAÇÃO - art. 217 a 222

SUBSEÇÃO VII - DO PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - art. 223 a 226

SUBSEÇÃO VIII - _DA BAIXA DE INSCRIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS_- art. 227 a 229

SUBSEÇÃO IX - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DE LANÇAMENTO - art. 230 a 231

SUBSEÇÃO X - DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA - art. 232 a 234

SUBSEÇÃO XI - DO PEDIDO DE PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - art. 235 a 237

SEÇÃO III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - art. 238 a 242



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br

SEÇÃO IV - DA REVELIA E DA INTEMPESTIVIDADE - art. 243 a 244

SEÇÃO V - DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - art. 245 a 248

SEÇÃO VI - DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO I - DO RECURSO VOLUNTÁRIO - art. 249 a 251

SUBSEÇÃO II - DO RECURSO DE OFÍCIO - art. 252 a 253

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO EM SEGUNDA INSTÂNCIA - art. 254 a 255

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - art. 256 a 260



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO

Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000.

CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010/8069

E-mail: administracao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br